



Fisheries
Transparency
Initiative



Nota de Orientação #2

Compilação de Relatórios da FiTI

24 de Maio de 2019

Contacto: Secretariado Internacional da FiTI



info@fiti.global



www.fiti.global



Fisheries Transparency Initiative



FisheriesTI



Fisheries Transparency Initiative (FiTI)

Nota de Orientação #2 – Compilação de Relatórios da FiTI. © Fisheries Transparency Initiative 2019. Editado pelo Secretariado Internacional da FiTI. Esta publicação (excluindo o logótipo) pode ser reproduzida gratuitamente em qualquer formato ou meio, desde que seja reproduzida com precisão e não utilizado num contexto enganador. O material deve ser reconhecido como sendo da autoria da FiTI, com a especificação do título e da fonte da publicação.

Os direitos de autor do arranjo tipográfico e do design pertencem à FiTI. Design de W4 Büro für Gestaltung, Katrin Straßburger.

Índice

Introdução	5
1. Objectivo do Relatório da FiTI	7
2. Processo de compilação do Relatório da FiTI	10
1ª Etapa: Nomeação do Compilador de Relatórios	11
2ª Etapa: Preparação e planificação	11
3ª Etapa: Realização de uma avaliação inicial	12
4ª Etapa: Apresentação e discussão das conclusões iniciais	12
5ª Etapa: Elaboração do Relatório da FiTI	13
6ª Etapa: Análise e aprovação do Relatório da FiTI	14
3. Avaliação dos requisitos da transparência	15
A informação encontra-se “acessível”	15
As informações estão “completas”	16
As informações são as “melhores disponíveis”	17
As informações “não se encontram agregadas”	18
4. O conceito de melhorias progressivas	20
5. Requisitos para a compilação do Relatório da FiTI	22
6. Antecipação e resposta aos desafios na compilação do Relatório da FiTI	26
Atrasos por parte das autoridades nacionais na disponibilização da informação	26
Não participação activa dos membros do GMS Nacional	27
As opiniões e recomendações do GMS Nacional carecem de credibilidade	27
Desacordo entre as partes interessadas	28
Resposta à desinformação deliberada e à obstrução	28
As informações são agregadas, mas não consolidadas	29
Respondendo a informações confidenciais	29

7. Conteúdo do Relatório da FiTI	30
8. Orientação sobre a avaliação de cada requisito de transparência	36
B.1.1 Registo Público das Leis, Regulamentos e Documentos Oficiais da Política Nacional das Pescas	37
B.1.2 Regimes de posse das pescas	38
B.1.3 Acordos de Pesca com Países Estrangeiros	40
B.1.4 O Estado dos Recursos Pesqueiros	43
B.1.5 Pesca Industrial	45
B.1.6 Pesca Artisanal	51
B.1.7 Sector Pós-captura e Comercialização do Pescado	53
B.1.8 Aplicação das Leis da Pesca	54
B.1.9 Normas Laborais	56
B.1.10 Subvenções à Pesca	57
B.1.11 Ajuda Pública ao Desenvolvimento	59
B.1.12 Propriedade Efectiva	61
Anexo: Exemplos de Termos de Referência (TdR) para os Compiladores de Relatórios	62

Introdução

O objectivo desta Nota de Orientação é apoiar os Compiladores de Relatórios na elaboração de relatórios anuais em nome do Grupo Multi-Sectorial (GMS) Nacional da FiTI. Tais relatórios devem estar em conformidade com os requisitos de transparência, com o processo de elaboração de relatórios e descrever os compromissos para melhorias progressivas na transparência, conforme estabelecido nas Normas FiTI (secção B).

O GMS Nacional deve publicar o seu primeiro Relatório da FiTI no ano a seguir àquele em que se tenha tornado país Candidato da FiTI. Posteriormente, os países na fase de implementação devem publicar os relatórios da FiTI anualmente.

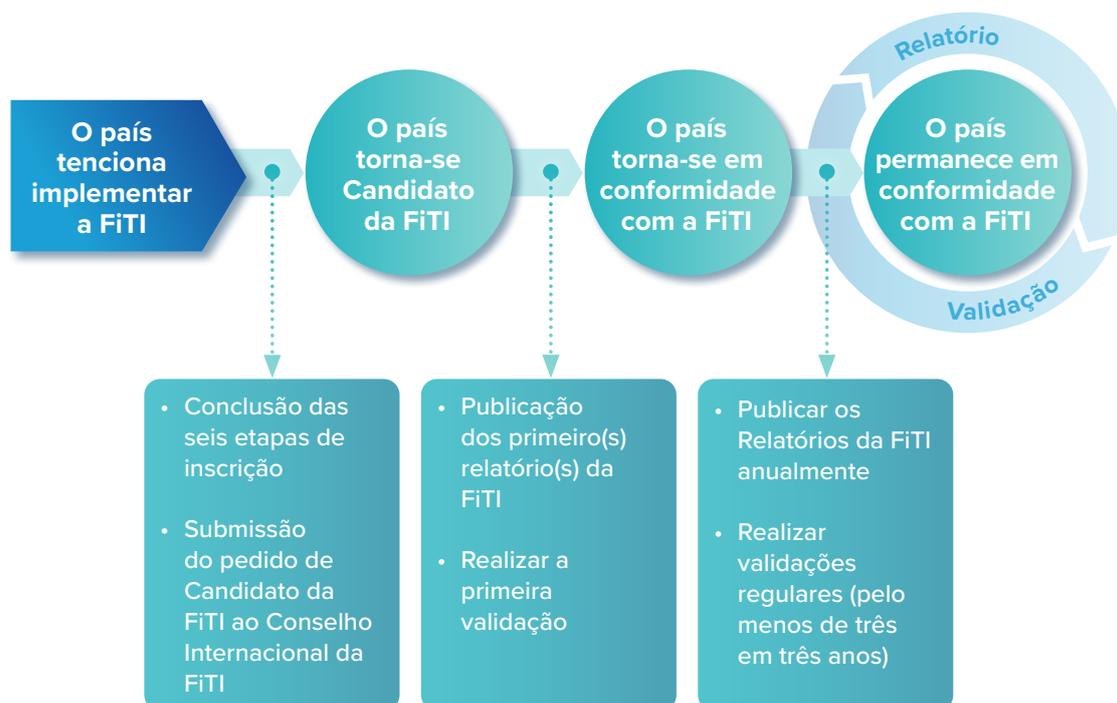


Figura 1: Da intenção à país Candidato da FiTI para país em Conformidade com a FiTI

A função do Compilador de Relatórios é fundamental para o sucesso da FiTI a nível nacional e internacional. A sua função é trabalhar em colaboração com o GMS Nacional e apoiá-lo no cumprimento do seu dever de produzir um Relatório anual da FiTI de acordo com as Normas FiTI. O Relatório da FiTI irá proporcionar:

- ▶ Uma **avaliação da transparência** de acordo com os requisitos definidos nas Normas FiTI (secção B.1).
- ▶ Um **resumo das informações publicadas** para cada requisito de transparência, para apoiar a compreensão e o debate público.
- ▶ **Recomendações** às autoridades nacionais com vista a melhorar a publicação das informações sobre os requisitos da FiTI e outras prioridades nacionais relativas à gestão do sector das pescas ao longo do tempo.



As tarefas principais do Compilador de Relatórios estão descritas nas Normas FiTI (secção B.2). Por conseguinte, a presente Nota de Orientação não introduz requisitos para além das Normas FiTI, mas fornece informações adicionais sobre uma gama de aspectos relevantes para a realização das tarefas previstas. Isso inclui:

- Uma visão geral das etapas no processo de compilação do Relatório da FiTI, desde a preparação até a conclusão do relatório final.
- Esclarecimentos adicionais sobre os principais termos utilizados nas Normas FiTI.
- A abordagem esperada do Compilador de Relatórios para realizar a sua avaliação dos requisitos de transparência, incluindo a importância do envolvimento de múltiplas partes interessadas.
- Possíveis desafios que podem surgir na realização deste trabalho, e como responder.
- Como as informações devem ser apresentadas ao GMS Nacional e publicadas no relatório final da FiTI.
- Explicações e sugestões detalhadas adicionais sobre como avaliar cada requisito de transparência e apresentar as informações no Relatório da FiTI.

Apoio adicional

O Secretariado Internacional da FiTI trabalha em estreita colaboração com os países para esclarecer quaisquer questões pendentes e, mediante solicitação, fornece esclarecimentos ou orientações adicionais sobre a compilação de Relatórios anuais da FiTI.

Objectivo do Relatório da FiTI

O objectivo geral da Iniciativa para a Transparência das Pescas (FiTI) é apoiar as autoridades públicas dos Estados costeiros a melhorarem os seus próprios sistemas de compilação e publicação de informações sobre o sector das pescas online, de forma integral e acessível. No cerne da iniciativa estão as Normas FiTI. Ela descreve as informações sobre a pesca marítima que devem ser publicadas online pelas autoridades públicas, organizadas em 12 requisitos de transparência.

Para implementar a FiTI, o GMS Nacional de um país deve produzir Relatórios anuais da FiTI que contenham uma avaliação da disponibilidade, acessibilidade e integralidade dessas informações solicitadas (estes termos são explicados abaixo). No entanto, se as autoridades nacionais não conseguirem publicar informações porque na realidade não as possuem, a FiTI pede que o GMS Nacional considere como essas lacunas de informação podem ser colmatadas e em quanto tempo. Isto é designado nas Normas FiTI como a realização de **“melhorias progressivas”**.

Assim, uma função básica do Relatório da FiTI é demonstrar que o país está a cumprir os requisitos de transparência da FiTI, seja porque o país publicou as informações solicitadas ou porque há um compromisso de colmatar as lacunas de informação no futuro.

No entanto, o Relatório da FiTI não é apenas um meio para verificar se o país está em conformidade com as Normas FiTI – não é simplesmente um relatório técnico para alcançar o estatuto de conformidade para o país. Pelo contrário, é intenção da FiTI que estes relatórios anuais também atinjam três benefícios principais para os países em fase de implementação:

- **Apresentar um resumo sucinto das informações relacionadas com os requisitos de transparência para auxiliar na compreensão pública e nos debates sobre as políticas:** A importância desta função dos Relatórios da FiTI é particularmente relevante em países onde a informação sobre as pescas é inacessível e difícil de localizar ou compreender para muitas pessoas.
- **Comunicar as recomendações feitas pelo GMS Nacional para as melhorias progressivas no acesso do público à informação, e acompanhar as realizações:** Um objectivo fundamental da FiTI é permitir que os países tenham discussões com múltiplas partes interessadas sobre os níveis de informação existentes no sector das pescas, e que informações são necessárias para ajudar a melhorar a gestão das pescas e os benefícios conexos. Para os países que estão em conformidade com as Normas FiTI, é com estas melhorias progressivas que a FiTI pode ter maiores impactos positivos ao longo do tempo.
- **Determinar em que medida a informação pública sobre o sector das pescas é considerada credível:** O Relatório da FiTI não apenas determina se as informações são publicadas ou não, mas também requer um entendimento sobre como as pessoas encaram a qualidade e a fiabilidade das informações. A melhoria da credibilidade da informação é fundamental para reforçar a confiança e o envolvimento das múltiplas partes interessadas nas decisões de gestão das pescas.

Reconhece-se que, em alguns países, os actuais níveis de informação pública sobre o sector das pescas são limitados porque ainda não foram compiladas pelas autoridades nacionais grandes quantidades de informação. Nesses casos, o Relatório da FiTI pode ser breve, e a sua importância consiste em aumentar a consciencialização tanto a nível nacional quanto internacional sobre as lacunas consideráveis no conhecimento, e transmitindo as recomendações do GMS Nacional às autoridades sobre como melhorar esta situação ao longo do tempo.

Alternativamente, nos países onde as autoridades nacionais tenham compilado os dados, mas não disponham dos recursos necessários para a sua publicação de forma acessível, o Relatório da FiTI pode ser utilizado como medida provisória para tornar essa informação acessível ao público. Nesses casos, o Relatório da FiTI pode conter informações substanciais. Por um curto período, o Relatório da FiTI pode ter a aparência de ser o equivalente a um relatório anual do governo sobre o sector das pescas. No entanto, tal como indicado nas Normas FiTI, esta situação só deve ocorrer por um curto período de tempo, e os países em fase de implementação terão de desenvolver as suas próprias publicações e fontes de informação online, de forma a permanecerem em conformidade com as Normas. Por conseguinte, o Relatório da FiTI não se destina a duplicar, sobrepor-se ou substituir as publicações existentes das autoridades nacionais.

Divulgar o Relatório da FiTI e estimular o debate público

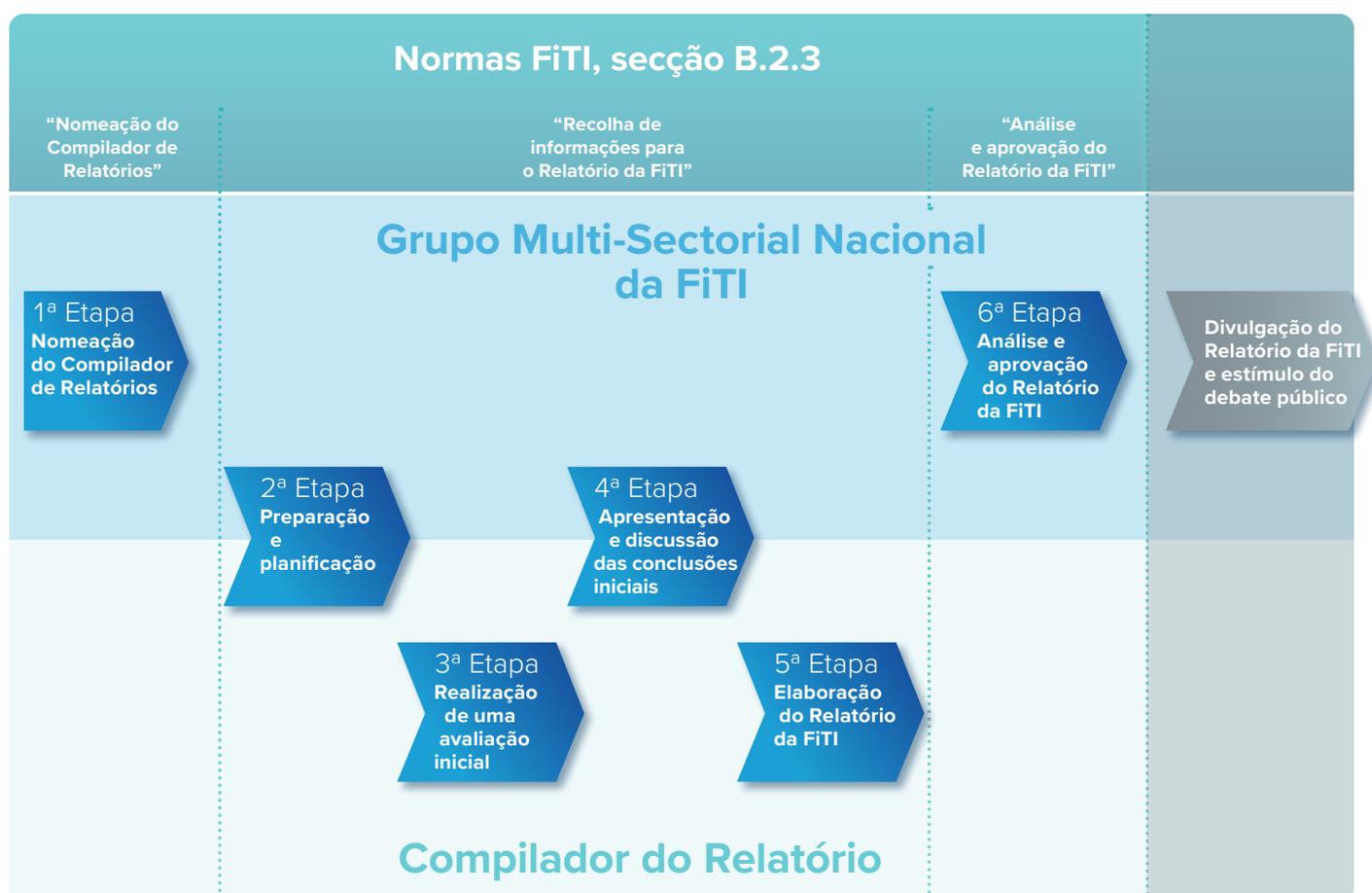
Após a elaboração do Relatório da FiTI, o GMS Nacional é obrigado a divulgá-lo activamente a uma audiência ampla, para que as conclusões possam contribuir para os debates sobre as políticas nacionais. A FiTI foi desenvolvida na premissa de que a simples publicação das informações pode ter impactos limitados em muitos países; o mais importante é a forma como essa informação é usada, incluindo a vontade dos decisores de auscultar as ideias e as preocupações das partes interessadas sobre como as pescarias marinhas devem ser geridas.

As Normas FiTI (secção B.2.4) exigem, por conseguinte, que o GMS Nacional realize várias actividades para ajudar a divulgar e partilhar as conclusões do relatório, incluindo:

- Assegurar que o Relatório da FiTI seja amplamente distribuído pelos principais públicos, incluindo o governo, parlamentares, empresas, grupos da sociedade civil, instituições académicas, os meios de comunicação social e as partes interessadas internacionais;
- Assegurar que as principais conclusões do Relatório da FiTI contribuam para os debates públicos sobre a gestão do sector das pescas, permitindo às partes interessadas relevantes, bem como aos cidadãos dos países em fase de implementação da FiTI exigir reformas para uma melhor governação das suas pescarias marinhas;
- Contribuir com as lições aprendidas e recomendações dos Relatórios da FiTI para os diálogos sobre políticas e conversas mais gerais sobre os esforços de reforma nacional;
- Encorajar eventos de sensibilização para divulgar e facilitar o diálogo em torno da FiTI em todo o país.

Processo de compilação do Relatório da FiTI

O GMS Nacional deve produzir Relatórios da FiTI regulares de acordo com a seção B.2 das Normas FiTI. Isso inclui as seguintes seis etapas:



Não faz parte desta Nota de Orientação

Figura 2: Etapas do processo de compilação do Relatório da FiTI

1ª
Etapa**Nomeação do Compilador de Relatórios**

O GMS Nacional deve nomear um Compilador de Relatórios, encarregado de compilar as informações sobre os requisitos de transparência preconizados na secção B.1 das Normas FiTI.

O Compilador de Relatórios deve ser visto pelo GMS Nacional como sendo independente, credível, fiável e tecnicamente competente. A selecção e nomeação do Compilador de Relatórios devem basear-se em **procedimentos de concurso público**. O Compilador de Relatórios não pode ser membro do GMS Nacional.

É um requisito que o GMS Nacional aprove os Termos de Referência para o Compilador de Relatórios (ver Anexo), com base nos objectivos e no âmbito acordado da FiTI, tal como indicado no plano de trabalho do GMS Nacional. O GMS Nacional também deve apoiar a nomeação do Compilador do Relatório.

Recomenda-se que o GMS Nacional trabalhe com diferentes Compiladores de Relatórios ao longo do tempo para manter uma nova perspectiva sobre os requisitos de transparência e para evitar uma familiaridade exagerada que possa levar a declarações e afirmações incorrectas.

2ª
Etapa**Preparação e planificação**

Durante a fase de preparação inicial, o GMS Nacional deve produzir o seguinte para permitir que o Compilador de Relatórios realize o seu trabalho:

- Definições de termos relevantes nas Normas FiTI; em vários lugares, as Normas FiTI permitem interpretações nacionais dos principais termos. Estas definições devem ser apresentadas e usadas pelo Compilador de Relatórios para realizar a avaliação e preparar o projecto de Relatório da FiTI. Exemplos dessas definições incluem:
 - No **registo público das leis, regulamentos e documentos oficiais das políticas nacionais sobre as pescas (B.1.1)**, o GMS Nacional tem de acordar se o mínimo definido pelas Normas FiTI são suficientes ou se devem ser incluídos outros tipos de documentos.
 - Para **as pescarias industriais (B.1.5)**, é necessário estabelecer a definição de “navio de pesca” e o GMS Nacional deve decidir se esta definição inclui ou não diferentes tipos de navios de apoio.
 - O GMS Nacional deve também concordar com a definição do **sector em grande escala**, em contraste com o sector da pesca artesanal. Em alguns países, tal poderá exigir que o GMS Nacional decida se os navios normalmente definidos como “semi-industriais” (ou equivalente) serão incluídos nesta secção, ou incluídos nas pescarias artesanais (B.1.6).
 - O GMS Nacional deve concordar com a interpretação de **“infrações graves”** ao abrigo da aplicação das leis da pesca (B.1.8).
 - O GMS Nacional deve acordar sobre a interpretação de **subsídio da pesca (B.1.10)**, incluindo se isso contempla ou não o combustível para o sector das pescas fornecido pelas autoridades públicas.

- Uma lista de contactos primários ao nível do governo, sociedade civil e indústria pesqueira para facilitar o trabalho do Compilador de Relatórios, através de consultas de preparação das conclusões iniciais. Os Compiladores de Relatórios são encorajados a consultar um vasto conjunto de partes interessadas, incluindo aquelas que possam não ser identificadas pelo GMS Nacional.
- Uma lista de recomendações feitas em Relatórios anteriores da FiTI, e um resumo dos progressos registados no cumprimento dessas recomendações, se aplicável.
- Uma lista de requisitos de transparência adicionais (não abrangidos pelas Normas FiTI), se estes forem considerados benéficos para apoiar as prioridades nacionais.

O GMS Nacional deve fornecer todas as informações acima mencionadas, por escrito. Encoraja-se igualmente que o GMS Nacional organize uma reunião preliminar com o Compilador do Relatório para que essas informações possam ser explicadas, e o Compilador do Relatório pode buscar esclarecimentos adicionais.

3ª Etapa

Realização de uma avaliação inicial

O Compilador do Relatório deve realizar uma combinação de pesquisas documentais e primárias, incluindo entrevistas com os membros do GMS Nacional e outras partes interessadas, a fim de realizar uma avaliação inicial de cada um dos 12 requisitos de transparência. O principal objectivo desta tarefa é avaliar se as informações relativas aos requisitos de transparência são:

- Publicadas online e acessíveis ao público; caso contrário, identificar as razões para tal, incluindo se as informações não são agregadas pelas autoridades nacionais.
- Completas relativamente ao período abrangido pelo relatório.
- As melhores informações disponíveis (se aplicável) e/ou que necessitem de actualização para serem mais fiáveis.

Mais informações sobre a avaliação inicial podem ser encontradas no [capítulo 3](#).

4ª Etapa

Apresentação e discussão das conclusões iniciais

Após terminar a pesquisa para as conclusões iniciais, os resultados serão apresentados ao GMS Nacional. A decisão de apresentar estes resultados num documento ou verbalmente é deixada inteiramente à decisão do Compilador do Relatório e do GMS Nacional.

No entanto, a apresentação escrita das conclusões iniciais não deve ser comunicada como o esboço do relatório final. As conclusões iniciais são partilhadas com o GMS Nacional, para alcançar três objectivos principais:

- Verificar se a avaliação de cada um dos 12 requisitos de transparência é válida. A apresentação proporciona, portanto, uma oportunidade para todos os membros do GMS Nacional deliberarem sobre as conclusões e introduzirem correções e aditamentos, conforme necessário.¹
- Identificar se são necessárias informações ou assistência adicionais para que o Compilador de Relatórios finalize a avaliação. Por conseguinte, a apresentação proporciona uma oportunidade para notificar o GMS Nacional sobre onde existem lacunas de informação e o que tem de ser feito para colmatar essas lacunas.
- Apresentar sugestões ao GMS Nacional sobre possíveis recomendações para melhorias progressivas na transparência.

As conclusões da avaliação inicial serão deliberadas pelo GMS Nacional, e é função do Compilador do Relatório garantir que as divergências significativas ou as opiniões diferentes sejam anotadas, pois elas podem ser relevantes para inclusão no Relatório da FiTI.

5ª Etapa

Elaboração do Relatório da FiTI

Com base nos comentários do GMS Nacional, e nos resultados da pesquisa subsequente necessária, o Compilador do Relatório irá então produzir o esboço do Relatório da FiTI para consideração do GMS Nacional. Este documento deve seguir a estrutura indicada no capítulo 8 da presente Nota de Orientação e apresentar, entre outros:

- Uma declaração sobre a informação para cada requisito de transparência que determine se esta informação é acessível, completa e a melhor disponível ou se a informação não foi agregada pelas autoridades nacionais.
- Um resumo das informações relativas a cada um dos requisitos de transparência, se aplicável.
- Uma descrição de como a informação para cada um dos requisitos de transparência foi avaliada como sendo completa ou a melhor disponível, incluindo informações sobre as opiniões divergentes das partes interessadas.
- Recomendações para alcançar melhorias progressivas na transparência a serem relatadas nos subseqüentes Relatórios da FiTI.
- Informações resumidas sobre as consultas realizadas para finalizar o Relatório da FiTI.

O Relatório da FiTI apresenta as conclusões finais, com base no feedback e nos comentários do GMS Nacional. Como indicado abaixo, o Relatório da FiTI é propriedade do GMS Nacional e não é produto de um trabalho independente realizado pelo Compilador de Relatórios.

Dada a finalidade do Relatório da FiTI ([capítulo 1](#)), a abordagem para redigir o relatório deve basear-se em alguns princípios gerais.

¹ Nesta fase, não é necessário fornecer um resumo das informações relativas aos 12 requisitos de transparência, embora um resumo possa ser incluído numa apresentação escrita como um anexo das conclusões iniciais, se tal for considerado útil para o GMS Nacional.

O texto deve ser acessível para as pessoas leigas

O Relatório da FiTI destina-se a estimular o debate público. Para isso, o Compilador de Relatórios deve esforçar-se por apresentar o Relatório da FiTI de forma acessível.² Este não é um relatório técnico destinado aos especialistas das pescas, mas sim um documento público que se destina a uma audiência diversificada.

O texto é o mais conciso possível

De acordo com as Normas FiTI (secção B.2.1), o Relatório da FiTI deve incluir resumos sucintos sobre cada um dos requisitos de transparência a ser avaliado.

O Compilador de Relatórios deve usar o seu discernimento para resumir as informações. No entanto, ao se redigir tal texto sucinto, estes são encorajados a chamar a atenção para os factos e desenvolvimentos significativos, tais como as mudanças de fundo no sector das pescas ocorridas durante o período abrangido pelo relatório. Por exemplo, o Compilador do Relatório pode considerar uma queda substancial nas exportações das pescas no período coberto pelo relatório e sublinhar isso usando dados históricos.

É importante salientar que o Relatório da FiTI não visa fornecer ao público informações exaustivas sobre os requisitos de transparência. Caso contrário, o Relatório da FiTI tornar-se-ia demasiado longo para o interesse público. O objectivo das Normas FiTI são garantir que as autoridades nacionais forneçam informações sobre o sector das pescas através dos seus próprios recursos online acessíveis ao público.

Como último recurso, as Normas FiTI permitem que as autoridades nacionais utilizem o Relatório da FiTI como meio para publicar informações. Se esta opção for utilizada, os dados estatísticos ou textos longos devem ser incluídos no Anexo C, em vez do texto principal. No entanto, idealmente, os relatórios da FiTI não devem ser usados para publicar informações do governo pela primeira vez – existem formas fáceis de evitar esta situação, incluindo a publicação de dados ou relatórios no sítio da Internet das autoridades de pesca nacionais.

6ª Etapa

Análise e aprovação do Relatório da FiTI

Após a submissão do esboço completo do Relatório da FiTI, este será analisado pelos membros do GMS Nacional. As eventuais alterações finais ao relatório serão comunicadas ao Compilador do Relatório. O relatório final só deve ser publicado depois de aprovado pelo GMS Nacional.

2 O GMS Nacional pode considerar ter o Relatório Final concebido por um designer gráfico profissional.

Avaliação dos requisitos da transparência

As Normas FiTI fazem referência a quatro conceitos decisivos, que devem ser usados pelo Compilador de Relatórios para avaliar a conformidade com os requisitos de transparência:

A informação encontra-se “acessível”

Para que a informação seja acessível, deve estar disponível livremente, publicada online pelas autoridades nacionais e ser fácil de encontrar. Uma ligação (link) para um arquivo ou documento que pode ser baixado satisfaz este critério de publicação online. As informações não são acessíveis se estiverem disponíveis apenas em papel, ou se o acesso a uma fonte online for restringido por depender de pagamento ou justificação pela pessoa que solicita a informação. Além disso, as informações não são acessíveis se forem lançadas em formato sujeito a direitos de autor.

Para que a informação seja considerada acessível deve também ser clara para qualquer pessoa que a encontrar. Algumas informações sobre as pescas podem estar contidas em documentos publicamente disponíveis, mas encontrar esses documentos pode exigir conhecimentos especializados. Por exemplo, informações sobre um acordo bilateral de pesca podem ser encontradas na avaliação de um país preparada por uma agência de desenvolvimento, e estes documentos são normalmente acessíveis ao público através do website da agência, podendo também ser encontrados através do website de uma autoridade nacional. No entanto, é pouco provável que um membro do público procure esses documentos para obter informações sobre os acordos de acesso à pesca no seu país. Se esta for a única maneira de um membro do público localizar essa informação, então a informação deve ser considerada inacessível, muito embora possa ser fácil para o Compilador do Relatório encontrá-la. No caso de se considerar que as informações são difíceis de localizar, as razões para isso devem ser descritas no Relatório da FiTI, e o GMS Nacional deve acordar sobre as recomendações para melhorar a acessibilidade das informações.

Para que a informação seja acessível, deve-se considerar igualmente se ela é compreensível. Em última análise, isto é subjectivo; no entanto, o Relatório da FiTI deve indicar onde a informação publicada pelas autoridades é ambígua, ou complexa, o que significa que os membros não especializados do público não são susceptíveis de a compreender.

Quando a informação for considerada inacessível, o Compilador do Relatório deve, com o apoio do Coordenador Nacional e do GMS Nacional, consciencializar as autoridades. Encoraja-se que as alterações às informações existentes pelas autoridades nacionais sejam introduzidas antes do Relatório da FiTI ficar concluído. Estas alterações devem ser descritas no relatório da FiTI. Apenas no caso de tais alterações não serem concluídas, o Relatório da FiTI deve ser utilizado como medida provisória para tornar esta informação acessível ao público.³

Além disso, o objectivo da FiTI é garantir que as autoridades nacionais publiquem informações sobre o seu sector das pescas. Não é suficiente para cumprir com os requisitos de transparência da FiTI se alguma das informações solicitadas nas Normas FiTI for publicada apenas por terceiros, mesmo que essas informações sejam derivadas de informações fornecidas pelas autoridades nacionais. Para que as informações possam ser consideradas acessíveis para a FiTI, devem ser publicadas num website de uma autoridade nacional, como o ministério ou autoridade das pescas, ou publicadas no Relatório da FiTI como uma medida provisória.

Por último, se a informação também for disponibilizada através de fontes que não sejam online, tais como conferências, jornais nacionais, transmissões de rádio ou televisão, o Compilador do Relatório pode incluir isso no Relatório da FiTI como prova das medidas tomadas pelas autoridades nacionais para divulgar informação ao público ou a públicos-alvo específicos.

As informações estão “completas”

Quando as informações são publicadas pelas autoridades nacionais, essas informações são completas se não existirem provas razoáveis de que existem informações em falta. Por exemplo, um registo público dos navios de pesca (B.1.5) não seria considerado completo se houvesse provas de que um ou mais navios de pesca autorizados não estavam incluídos nesse registo. Além disso, as informações não podem ser consideradas completas se estiverem em falta no período coberto pelo relatório (isto aplica-se apenas quando as Normas FiTI especificam que as informações devem ser publicadas anualmente.)

Sempre que o Compilador do Relatório tenha conhecimento de provas contraditórias sobre a integridade das informações públicas, estas devem ser retificadas pelas autoridades nacionais antes da finalização do Relatório da FiTI, sempre que possível, e o processo no qual este foi obtido deve ser documentado no Relatório da FiTI.

Se o GMS Nacional não conseguir resolver um desacordo sobre se a informação é completa ou não, isso deve ser claramente indicado no Relatório da FiTI e deve ser acordada uma recomendação para resolver este desacordo antes Relatório da FiTI seguinte.

3 Os desafios de tornar as informações existentes publicamente disponíveis num relatório da FiTI estão descritos abaixo (capítulo 6).

As informações são as “melhores disponíveis”

Alguns dos requisitos de transparência das Normas FiTI incluem informações que necessariamente se baseiam em estimativas e podem, portanto, ser produzidas através de diferentes métodos de recolha de dados. Por exemplo, as informações relativas às avaliações dos recursos pesqueiros (B.1.4) basear-se-ão na amostragem, na extrapolação dos dados e na identificação e controlo das variáveis, para avaliar as tendências históricas das unidades populacionais de peixes. Do mesmo modo, as autoridades públicas baseiam as suas informações na dimensão das pescarias artesanais e das suas capturas (B.1.6), muitas vezes através de diferentes métodos de investigação.

A inclusão do conceito de “melhor informação disponível” nas Normas FiTI visa considerar casos em que a informação utilizada pelas autoridades nacionais é claramente incorrecta. Por exemplo, uma autoridade nacional pode basear-se nos seus próprios dados relativos à dimensão do sector das pescas artesanais, mas um estudo mais abrangente e recente realizado por uma outra organização demonstra que esta informação subestima substancialmente o número de pescadores e de trabalhadores da pesca artesanal, ou não inclui o grande número de pescadores em regime de tempo parcial ou pescadores sazonais. Se esta fonte de informação alternativa não for considerada no relatório da FiTI, então não terá sido alcançado o objectivo de promoção da compreensão pública do sector das pescas.

Os seguintes requisitos de transparência são aqueles em que a informação é geralmente baseada em avaliações subjectivas ou em métodos de investigação que podem dar azo a dúvidas:

- **B.1.3** Acordos de Acesso às Pescas por Estrangeiros, relativamente à avaliação dos impactos destes acordos.
- **B.1.4** Estado dos Recursos Pesqueiros.
- **B.1.5** Pescas Industriais, relativamente à avaliação das capturas e à informação sobre capturas acessórias/devoluções, bem como à avaliação dos impactos sociais e económicos.
- **B.1.6** Pesca Artesanal.
- **B.1.7** Pós-captura e Comércio de Peixe, relativo às estatísticas do emprego no sector informal aprovação.

Além de avaliar a acessibilidade e a integralidade das informações, o Compilador do Relatório também deve avaliar as “melhores informações disponíveis” para esses requisitos de transparência.

Nesses casos, o papel do GMS Nacional é avaliar se a informação utilizada pelas autoridades públicas poderia ser melhorada considerando fontes de informação alternativas, que podem incluir estudos de organizações não governamentais, do sector privado ou de instituições académicas. Estas fontes alternativas de informação podem basear-se em métodos mais robustos, dados mais amplos ou em informações mais actualizadas. No entanto, o Relatório da FiTI deve demonstrar reflexão crítica sobre estas fontes de informação alternativas, e deve-se exercer cautela ao decidir se fontes de informação não governamentais realmente constituem uma alternativa mais credível.

Sempre que fique claro que as fontes alternativas de informação são superiores às utilizadas pelas autoridades nacionais, o GMS Nacional deve acordar sobre as medidas para fazer face a essa situação, devendo tal decisão ser descrita no Relatório da FiTI.

Quando não existem fontes alternativas de informação, mas existem preocupações quanto à fiabilidade das informações governamentais existentes, o Relatório da FiTI também deve indicar isso. Por exemplo, se as autoridades nacionais dependerem de dados sobre a pesca artesanal, derivados de estudos antigos, ou de métodos de investigação defeituosos ou limitados, e ficar bem firmado que a situação actual é significativamente diferente, o Relatório da FiTI deve documentar esse entendimento.

As informações “não se encontram agregadas”

Quando as informações não tiverem sido publicadas pelas autoridades nacionais, deve-se apurar se isso decorre do facto de as informações ainda não terem sido agregadas por uma autoridade pública. Por exemplo, pode não haver informação publicada sobre a contribuição para a segurança alimentar ou económica da pesca industrial (B.1.5), porque as autoridades nacionais ainda não fizeram qualquer investigação sobre esta matéria.

Os países estão em conformidade com as Normas FiTI, mesmo que as informações para um requisito de transparência não sejam publicadas porque não são agregadas. Por conseguinte, não é obrigatório que os países publiquem dados completos sobre todos os requisitos de transparência desde o início. Com efeito, a constatação de que o país não dispõe de informação é, por si só, uma constatação importante, que contribui tanto para a transparência como para os debates com vista a uma melhor gestão das pescas. No entanto, essa situação não pode durar indefinidamente, e o Conselho Internacional da FiTI avaliará os países também de acordo com as suas melhorias na colecta e publicação de dados ao longo do tempo, como parte das validações regulares dos países (Normas FiTI, secção D).

Quando as informações não são agregadas, as razões para tal devem ser descritas no Relatório da FiTI e o GMS Nacional deve acordar sobre as recomendações para garantir que esta situação seja resolvida dentro de um prazo especificado.

Os países não podem estar em conformidade se estiverem disponíveis informações sobre os requisitos de transparência, mas deliberadamente não forem publicadas. O uso intencional de informações incorrectas e/ou a retenção intencional de informações necessárias para a implementação da FiTI é considerado uma violação fundamental dos princípios e requisitos da iniciativa. As alegações de tal comportamento estão sujeitas à investigação e resposta do Conselho Internacional da FiTI. Nos casos em que o Conselho Internacional da FiTI concluir que ocorreu uma conduta indevida intencional, o país será colocado em situação probatória ou será imediatamente removido da lista (Normas FiTI, secção E).

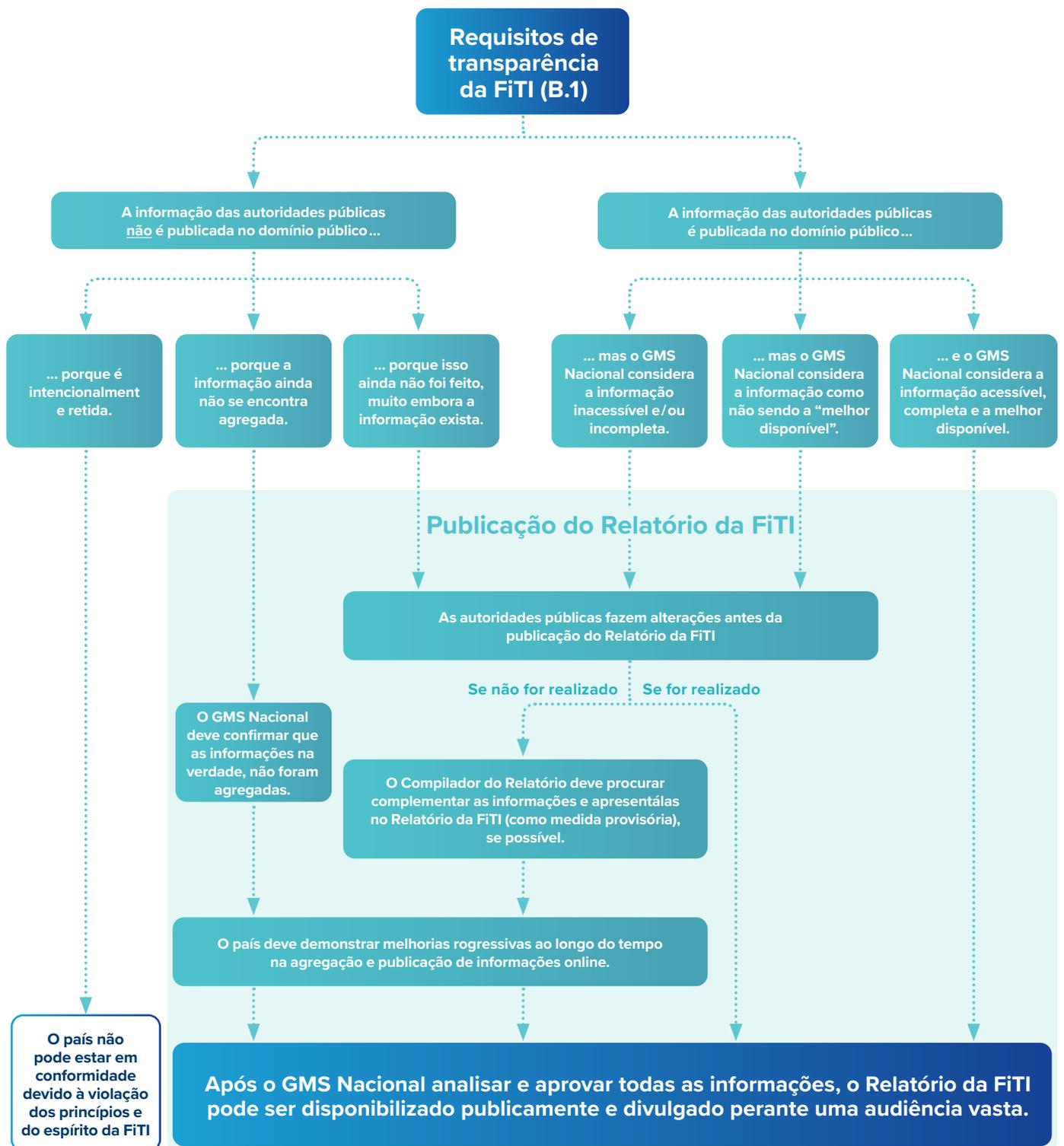


Figura 3: Avaliar os requisitos de transparência das Normas FiTI

O conceito de melhorias progressivas

O objectivo da FiTI é apoiar os países na melhoria dos níveis de transparência ao longo do tempo. Por outras palavras, a FiTI não espera que todos os países tenham dados completos em relação a todos os requisitos de transparência desde o início. Em vez disso, as autoridades públicas devem divulgar as informações de que dispõem e, onde existam lacunas importantes, devem demonstrar melhorias ao longo do tempo. Como tal, o engajamento com a FiTI não se deve tornar uma actividade de investigação pesada e dispendiosa. Foi concebido para garantir que qualquer país o possa implementar, incluindo aqueles onde os recursos para a agregação das informações são limitados. Na verdade, a FiTI pode ser particularmente benéfica em tais contextos, pois deve apoiar as autoridades nacionais nos seus esforços de organização e apresentação das informações.

Prevê-se que, para alguns países, haverá lacunas de conhecimento e, por vezes, essas lacunas podem ser substanciais e relacionar-se com informações que o GMS Nacional considera importantes para a realização da gestão responsável do sector das pescas.

Sempre que estas lacunas existam em relação aos requisitos de transparência, é da responsabilidade do GMS Nacional aprovar conjuntamente as recomendações para as colmatar. As Normas FiTI não definem um período específico para que estas melhorias sejam feitas, porque isto depende muito do contexto e da situação do país. Por exemplo, aquando da avaliação do Relatório da FiTI, pode-se concluir que o país não dispõe de informações actualizadas sobre o estado dos recursos pesqueiros ou sobre a dimensão do sector pós-captura. Melhorar a informação sobre estas questões pode exigir projectos de investigação a longo prazo que exijam uma assistência adicional de financiamento para serem concluídos.

Para que o GMS Nacional determine recomendações para melhorias progressivas que serão incluídas no Relatório da FiTI, devem ser considerados os seguintes pontos:

- Se existirem vários aspectos que exijam melhorias, o GMS Nacional deve considerar quais são as prioridades. É importante que o Compilador do Relatório compreenda como essas prioridades foram identificadas e que essa decisão seja descrita no Relatório da FiTI.
- Ao descrever as decisões relativas à realização de melhorias progressivas, o Relatório da FiTI deve descrever como essas melhorias progressivas poderiam ajudar a melhorar a gestão das pescas.
- É necessário que haja uma apreciação realista dos prazos e recursos. As recomendações sobre melhorias progressivas devem ter em conta as prioridades nacionais existentes e não ser uma “lista de desejos” que não sejam susceptíveis de ser concretizados.
- Nos casos em que as autoridades nacionais já determinaram as necessidades de recursos para a implementação de melhorias progressivas recomendadas pelo GMS Nacional, o Relatório da FiTI deve descrevê-las e descrever ainda os esforços que tenham sido feitos ou os compromissos das autoridades nacionais para assegurar esses recursos.

Caso o GMS Nacional tenha decidido expandir a lista dos requisitos de transparência para além dos 12 contidos nas Normas FiTI, as discussões sobre as melhorias progressivas também deverão incluí-los. Por exemplo, as Normas FiTI não incluem considerações sobre os impactos no habitat e no ecossistema. As Normas FiTI também não exige relatórios sobre investimentos em sectores económicos que possam ter um impacto directo no sector das pescas, como a exploração mineira costeira e offshore. Nos países onde essas outras questões são consideradas importantes, o GMS Nacional pode identificar melhorias progressivas na transparência para que informações afins sejam incluídas no seu Relatório da FiTI.

Requisitos para a compilação do Relatório da FiTI

Ao avaliar a conformidade de um país com as Normas FiTI, o Conselho Internacional da FiTI irá considerar se o Relatório anual da FiTI anual apresenta uma avaliação credível e exaustiva. Para isso, o Compilador do Relatório deve observar os seguintes princípios na preparação do relatório.

Observância do período de apresentação do relatório

As Normas FiTI exigem que os países em fase de implementação publiquem o seu Relatório da FiTI numa base anual. No mínimo, o Relatório da FiTI deve incluir uma avaliação das informações relativas às actividades do ano civil completo anterior ao ano em curso (período abrangido pelo relatório).

Por exemplo, um relatório da FiTI a publicar em 2020 (ano em curso) iria avaliar a transparência das informações relativas, entre outros, às capturas efectuadas em 2019, aos navios licenciados em 2019, aos pagamentos devidos pelas actividades referentes a 2019.

A avaliação para determinar se as informações são acessíveis, completas, as melhores disponíveis ou não se encontram agregadas deve basear-se nas informações do período de apresentação do relatório.

Caso estejam disponíveis informações de **períodos anteriores**, elas devem ser mencionadas pelo Compilador do Relatório.

Por exemplo: um Relatório da FiTI vai ser publicado em 2020 (ano em curso) e, portanto, apresenta informações de todo o ano civil de 2019 (período abrangido pelo relatório). O Compilador do Relatório verifica que não se encontra disponível informação sobre a pesca artesanal referente a 2019. Por conseguinte, a avaliação geral é que as informações sobre a pesca artesanal não se encontram agregadas. No entanto, foi recentemente publicado um estudo sobre informações relativas a pesca artesanal em 2015–16. O Compilador do Relatório deve mencionar este estudo, mas o mesmo não deve influenciar a avaliação da transparência.

Além disso, mudanças de fundo **do ano em curso** também devem ser incluídas no Relatório da FiTI, sempre que possível.

Por exemplo, se o país em fase de implementação assinar um novo acordo de acesso à pesca durante o ano de compilação do Relatório da FiTI, essa informação deve ser incluída no relatório (embora o período de referência para o Relatório da FiTI inclua o ano anterior).

Em geral, o Compilador do Relatório deve fornecer informações que sejam mais actualizadas possível. Isso também pode incluir informações sobre quaisquer melhorias importantes na recolha e publicação de dados que tenham ocorrido durante o ano em curso.

O Compilador de Relatórios deve garantir que as informações relativas a diferentes períodos sejam claramente separadas no relatório.

Garantir o envolvimento de múltiplas partes interessadas

A participação de múltiplas partes interessadas é o paradigma fundamental da FiTI. Por conseguinte, é essencial que o Relatório da FiTI seja elaborado através de um processo consultivo em que sejam incluídas as opiniões de diversas partes interessadas, incluindo do governo, do sector privado e da sociedade civil. Isto garante a credibilidade das conclusões finais e evita o potencial de críticas após a publicação do relatório do GMS Nacional.

A responsabilidade de garantir que o relatório reflecte uma grande diversidade de perspectivas cabe ao GMS Nacional e ao Compilador do Relatório.

O GMS Nacional deve consultar amplamente sobre a situação dos requisitos de transparência e sobre as recomendações a serem incorporadas no Relatório da FiTI.

O Compilador do Relatório deve consultar não apenas as partes interessadas nacionais e internacionais, consideradas relevantes para os requisitos de transparência (e.g. definidos conjuntamente durante a primeira etapa do processo de elaboração de relatórios), mas também realizar entrevistas quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- Existir desacordo entre os membros do GMS Nacional sobre se a informação é completa ou a melhor disponível. Nesses casos, será necessário consultar mais amplamente para determinar se existem outras fontes de informação que possam ajudar a resolver estes desentendimentos.
- Os Membros do GMS Nacional carecem de conhecimentos especializados sobre um assunto específico. Nesses casos, o Compilador do Relatório deve identificar se existem outros especialistas que possam apresentar uma perspectiva mais fiável ou detalhada.

Enquanto entrevistas presenciais devam ser consideradas o método preferido de consulta, quando isso não é prático, devem ser usadas entrevistas telefônicas ou por e-mail e videoconferências.

Cabe ao Compilador do Relatório assegurar que todas as consultas e fontes de informação por si usadas e pelo GMS Nacional sejam descritas nas secções relevantes do Relatório da FiTI ([capítulo 8](#)), para além de indicar onde consideram que a amplitude destas consultas foi limitada e carecia de melhorias para os relatórios futuros.

Documentação das melhorias na transparência que tenham ocorrido no processo de compilação dos Relatórios da FiTI

O processo de avaliação dos requisitos de transparência pode levar a mudanças tanto na acessibilidade da informação, quanto na modificação da informação publicada, antes da publicação final do Relatório da FiTI. Isso pode incluir os seguintes exemplos:

- Quando as informações são consideradas inacessíveis, as autoridades nacionais decidem melhorar a acessibilidade dessas informações durante o processo de avaliação, como a publicação de um documento online ou a melhoria das ligações a documentos em websites governamentais.
- Nos casos em que se tiver verificado que as informações governamentais estavam incompletas, os dados em falta devem ser posteriormente adicionados.
- Nos casos em que se considera que as informações governamentais não são as melhores disponíveis, as informações são posteriormente modificadas.

As Normas FiTI encorajam explicitamente tais alterações antes de o Relatório da FiTI ser concluído. Fazer isso também demonstra como a implementação da FiTI conduz à melhoria da transparência. O Compilador do Relatório deve garantir que essas melhorias sejam documentadas no relatório final. Portanto, o relatório final deve indicar onde os resultados iniciais referiam que as informações não se encontravam acessíveis, eram incompletas ou não eram as melhores disponíveis, e que foram posteriormente alteradas na altura em que o Relatório da FiTI foi finalizado.

As conclusões e recomendações do Relatório da FiTI representam as opiniões do GMS Nacional

O papel do Compilador do Relatório é apoiar o GMS Nacional no cumprimento do seu dever de produzir e publicar Relatórios anuais da FiTI de acordo com as Normas FiTI.

O Relatório final da FiTI não é, portanto, propriedade, marca ou publicado em nome do Compilador do Relatório. O relatório também não deve incluir os seus próprios pontos de vista sobre a avaliação dos requisitos de transparência, nem as suas próprias recomendações sobre melhorias progressivas, a menos que isso tenha sido acordado pelo GMS Nacional.

O Relatório da FiTI não se propõe ser uma avaliação da boa gestão das autoridades nacionais do sector das pescas

A FiTI não tem em vista avaliar se as autoridades nacionais estão a fazer um bom trabalho ou não, nem se devem destacar explicitamente quaisquer erros, deficiências na tomada de decisões ou más práticas de pesca. Tais juízos de valor não devem ser incluídos no Relatório da FiTI. O objectivo do Relatório da FiTI deve incidir sobre a acessibilidade e credibilidade da informação pública.

Constitui teoria da mudança subjacente da FiTI que fornecer informações relevantes para melhorar a gestão das pescas irá estimular as exigências de responsabilização e reforçar a confiança ao longo do tempo, resultando numa tomada de decisão melhor e mais democrática nas pescas.

A análise minuciosa das informações para além das que são apresentadas pelas autoridades nacionais, para determinar que a informação é a melhor disponível

O Compilador do Relatório deve familiarizar-se com as fontes não governamentais de informação sobre o sector das pescas que estão a ser avaliadas, que incluem publicações académicas, relatórios da sociedade civil e informações recolhidas por terceiros, incluindo doadores, organizações intergovernamentais, sector privado e organizações regionais de gestão das pescas. Isto é essencial para avaliar se a informação pública representa a melhor disponível, e também ajudará a analisar se a informação publicada está completa, e não é contrariada por outras fontes. Além disso, algumas informações que podem ser difíceis de encontrar junto das autoridades nacionais podem já ter sido compiladas por organizações não governamentais, tais como informações sobre projectos de ajuda ao desenvolvimento no sector das pescas (B.1.11).

O Compilador do Relatório deve buscar assistência junto do GMS Nacional, do Secretariado Internacional da FiTI e de outros especialistas na identificação de fontes de informação relevantes (e.g. literatura e relatórios).

Antecipação e resposta aos desafios na compilação do Relatório da FiTI

O processo de pesquisa e documentação de resultados para o Relatório FiTI pode enfrentar desafios. Os exemplos que se seguem fornecem orientação sobre como responder a alguns desses desafios, embora o Compilador do Relatório deva consultar o GMS Nacional ou até mesmo o Coordenador Nacional da Implementação da FiTI se forem reconhecidas dificuldades sérias na finalização do Relatório da FiTI e não for possível resolvê-las sem apoio ou orientação adicionais.

Atrasos por parte das autoridades nacionais na disponibilização da informação

O Compilador do Relatório pode deparar-se com atrasos na recepção da informação das autoridades nacionais ou na organização de entrevistas. É dever do Coordenador Nacional da Implementação da FiTI (ou do Presidente do GMS Nacional) garantir que o acesso à informação seja assegurado atempadamente.

Para isso, o Coordenador Nacional da Implementação da FiTI pode lembrar a todas as partes interessadas relevantes que o processo de apresentação de Relatórios da FiTI deve respeitar os prazos e períodos específicos determinados pelas Normas FiTI (secção B.2.2). A não publicação do relatório atempadamente terá consequências em termos de não conformidade, consoante determinado nas Normas FiTI (secção E).

Por conseguinte, não é da responsabilidade do Compilador do Relatório realizar esforços excessivos para receber dados ou organizar entrevistas com autoridades públicas. Se, no momento da apresentação e discussão dos resultados iniciais (4a etapa), não tiverem sido fornecidas informações ou realizadas as entrevistas, então isso deve ser comunicado ao GMS Nacional. Quaisquer atrasos excessivos na recepção da informação, que indiquem resistência por parte das autoridades nacionais em partilharem informações, devem ser documentados no Relatório final da FiTI.

Se estes atrasos dificultarem a conclusão da avaliação nos prazos definidos nos Termos de Referência, isso deve ser comunicado ao Coordenador Nacional e ao Secretariado Internacional da FiTI.

Não participação activa dos membros do GMS Nacional

O Compilador do Relatório pode deparar-se com situações em que as reuniões do GMS Nacional não contam com a participação de todos os seus membros. Nos casos em que o Compilador do Relatório considera que tal falta de participação será extensa e que seriamente afectará a credibilidade do Relatório da FiTI, isso deve ser comunicado, por escrito, ao Coordenador Nacional da Implementação da FiTI antes da finalização do relatório. Se os problemas não forem resolvidos durante todo o processo, o Compilador do Relatório deverá mencionar tal facto no Relatório da FiTI (Declaração do Compilador do Relatório).

As opiniões e recomendações do GMS Nacional carecem de credibilidade

Embora o Relatório final da FiTI deva representar as opiniões e recomendações do GMS Nacional, podem haver situações em que o Compilador do Relatório considere que essas opiniões e recomendações carecem de credibilidade. Isto pode dever-se a:

- A desconsideração persistente pelo GMS Nacional das conclusões e recomendações do Compilador do Relatório.
- Os membros do GMS Nacional com opiniões divergentes sendo intimidados para aceitarem a posição dos membros mais influentes.
- Falta de participação adequada dos membros do GMS Nacional.
- O facto de o GMS Nacional não questionar suficientemente a informação pública.
- Uma decisão do GMS Nacional de ignorar as opiniões de outras partes interessadas, quando essas partes interessadas são vistas como tendo uma melhor percepção sobre um assunto.
- Recomendações sobre melhorias progressivas que são influenciadas por supostos conflitos de interesses.
- Recomendações sobre melhorias progressivas que provavelmente não serão implementadas.

Se o Compilador do Relatório discordar dos pontos de vista do GMS Nacional, e acredita que há provas irrefutáveis de que os pontos de vista e as recomendações finais do GMS Nacional, tal como documentado no relatório, são enganosos, irrealistas ou susceptíveis de serem vistos como controversos por outras partes interessadas credíveis, então isso deve ser referido no Relatório da FiTI (Declaração do Compilador do Relatório).

Desacordo entre as partes interessadas

O Compilador do Relatório pode constatar que as informações publicadas pelas autoridades nacionais suscitam dúvidas em outros quanto a sua integridade ou como sendo as melhores disponíveis, mas as autoridades nacionais ou outras partes interessadas discordam. Neste caso, o seu papel é considerar se os argumentos contra as informações publicadas são razoáveis e, se for o caso, garantir que tais argumentos sejam discutidos exhaustivamente pelo GMS Nacional. Isto deve ser documentado no Relatório da FiTI, incluindo quando tiver sido levantada uma preocupação contra a informação pública por ser considerada incompleta ou que não representa a melhor informação disponível, mas que depois se verifica que isso não corresponde a verdade.

Como o Relatório final da FiTI é propriedade do GMS Nacional, o Compilador do Relatório deve, em última análise, acatar com as decisões do GMS Nacional. No entanto, quando persistem divergências substanciais entre as partes interessadas nacionais, o Compilador do Relatório deve garantir que isso seja integralmente documentado no Relatório da FiTI. Isto é importante, não só para comunicar que a informação pública no sector das pescas é contestada, mas também para comunicar que existe uma percepção entre algumas partes interessadas de que algumas informações públicas carecem de credibilidade. O Compilador do Relatório deve empenhar-se em permanecer imparcial na comunicação desses debates e desacordos, e fornecer o máximo de informações possível sobre o porquê da existência de opiniões diferentes.

Resposta à desinformação deliberada e à obstrução

É possível que, ao compilar informações para o Relatório da FiTI, o Compilador do Relatório esteja ciente de que uma autoridade nacional está deliberadamente a fornecer informações erróneas e/ou deliberadamente a reter informações, de acordo com as Normas FiTI (secção E.2.2). Um exemplo poderiam ser os pagamentos efectuados às autoridades nacionais de pesca para a obtenção de licenças de pesca.

Nestes casos, devem ser envidados todos os esforços razoáveis para confirmar que as informações prestadas pelas autoridades nacionais são efectivamente incompletas, incluindo dando às autoridades nacionais a oportunidade de apresentar provas. Tais provas devem então ser levantadas junto do Coordenador Nacional da Implementação da FiTI. Se, posteriormente, se verificar que uma autoridade nacional ocultou deliberadamente informações ou prestou informações falsas, isso deve ser documentado no Relatório da FiTI, juntamente com as medidas tomadas para corrigir a situação.

Se o Compilador do Relatório tiver motivos para acreditar que o Coordenador Nacional da Implementação da FiTI não é capaz ou não está disposto a resolver casos de retenção deliberada de informações ou de fornecimento de informações enganosas por parte das autoridades nacionais, o Secretariado Internacional da FiTI deve ser informado antes de o Relatório da FiTI ser finalizado.

As informações são agregadas, mas não consolidadas

Os Compiladores de Relatórios podem deparar-se com situações em que as autoridades nacionais tenham agregado dados brutos, mas não tenham sido capazes de combinar esses dados no formato exigido para os Relatórios da FiTI. Esta situação pode ocorrer quando as autoridades dependem de um sistema manual para o registo da informação.

Nesses casos, espera-se que os Compiladores de Relatórios consolidem estas informações para o Relatório da FiTI (a publicar como medida provisória no Anexo C). No entanto, o Compilador do Relatório pode razoavelmente argumentar que não há tempo suficiente para consolidar essas informações para o Relatório da FiTI.

O Compilador do Relatório deve usar o seu discernimento nestas situações. Se não conseguirem consolidar a informação no prazo inicialmente acordado, isso deve ser explicado ao GMS Nacional. Se as autoridades nacionais não forem capazes de corrigir esta situação a tempo para a publicação final do Relatório da FiTI, então isso deve ser descrito no relatório, e referido como informação agregada, mas não acessível.

Respondendo a informações confidenciais

Ao compilar o Relatório da FiTI, o Compilador do Relatório deve ter acesso a informações sensíveis ou detalhes de informações que, de tal forma detalhada, não podem ser tornadas públicas no Relatório final da FiTI (por exemplo, na avaliação da integridade no que respeita às informações anuais sobre as capturas retidas registadas).

O Compilador do Relatório também pode receber informações que provavelmente sejam consideradas sensíveis ou controversas. Isto inclui informações sobre fraude ou corrupção que envolvam as autoridades nacionais, políticos ou o sector privado. Discutir esta informação com o GMS Nacional, ou incluí-la no Relatório da FiTI, pode ter sérias implicações para os debates nacionais, para a reputação dos funcionários e empresas públicos e para a segurança do Compilador do Relatório e para a fonte de informação.

Quando os compiladores de relatórios acreditam que a informação sensível que lhes é fornecida é importante para os debates políticos nacionais, mas têm razões para acreditar que a partilha desta informação com o GMS Nacional pode criar dificuldades para si mesmos ou para outros (inclusive quando a fonte que fornece tais informações solicita o anonimato), eles devem consultar o Secretariado Internacional da FiTI antes da tomada de quaisquer outras medidas.

Conteúdo do Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve incluir os seguintes capítulos:

1. Prefácio

Redigido pelo Presidente do GMS Nacional.

2. Introdução

A introdução deve incluir as seguintes informações:

- Um resumo das principais informações (de preferência em forma gráfica), conforme determinado pelo GMS Nacional, para destacar informações importantes sobre o sector das pescas do país. Isso pode incluir:
 - Número total de acordos estrangeiros de acesso à pesca.
 - Número total de navios autorizados a pescar nas águas de jurisdição marinha do país.
 - Volume total das receitas resultantes da concessão de autorizações de pesca (incluindo pagamentos compensatórios no âmbito de acordos de acesso, bem como pagamentos feitos pelos navios).
 - Quantidade total de capturas anuais retidas registadas.
 - Número total de navios e de pescadores artesanais, se disponível.
 - Volume total de pescado e produtos pesqueiros produzidos.
 - Valor total das importações e exportações de pescado e de produtos pesqueiros.
 - Valor total da ajuda pública ao desenvolvimento para projectos do sector público.
- Uma panorâmica geral da transparência no sector das pescas, destacando pontos fortes específicos (tais como melhorias ao longo do tempo ou altos níveis de confiança na informação das autoridades públicas) ou áreas que requerem melhorias (tais como uma quantidade substancial de informações que não são agregadas, ou altos níveis de dúvida entre as partes interessadas sobre a credibilidade da informação pública).

- Um breve resumo sobre o estado das informações relativas a cada um dos requisitos de transparência em apreciação. Isso mostrará onde as informações ainda não estão agregadas, acessíveis, completas e são as melhores disponíveis (se aplicável). Este resumo deve também indicar o número de novas recomendações-chave apresentadas pelo GMS Nacional para cada requisito de transparência e quaisquer outras recomendações relacionadas com as melhorias progressivas. Este resumo pode ser apresentado em forma de tabela, utilizando mensagens-chave ou outras formas consideradas adequadas pelo GMS Nacional para contribuir para os debates públicos.⁴
- Resumo dos progressos alcançados na implementação dos compromissos anteriores sobre melhorias progressivas (não relevante para o primeiro relatório da FiTI).

Ao escrever a introdução, não é necessário discutir os métodos de investigação, uma vez que tais informações suplementares serão incluídas nos Anexos A e B.

3. Conclusões sobre os requisitos de transparência

Para cada um dos requisitos de transparência separadamente, o Relatório da FiTI deve incluir as quatro subsecções que se seguem. Caso o GMS Nacional tenha decidido incluir requisitos adicionais de transparência (não abrangidos pelas Normas FiTI), considerados benéficos para apoiar as prioridades nacionais, deve ser utilizada a mesma estrutura.

i. Acessibilidade da informação

O objectivo desta subsecção é descrever a avaliação determinar se as informações necessárias estão agregadas e são acessíveis. Devem ser incluídas as seguintes informações:

- Uma descrição das definições utilizadas pelo GMS Nacional relacionadas com o requisito de transparência, se aplicável.
- Designação da autoridade nacional responsável pela agregação/publicação dessas informações.
- Se as informações ainda não tiverem sido agregadas, as razões para isso devem ser descritas, e devem ser apresentadas recomendações para garantir que essa situação seja resolvida dentro de um prazo especificado.⁵
- A designação do relatório/website e a referência sobre onde se podem encontrar informações pormenorizadas no domínio público, ou seja, o website exacto (link).
- Se as informações foram consideradas inacessíveis durante a avaliação inicial, as razões para isso devem ser explicadas.

4 Por conseguinte, é importante apresentar tal resumo num formato simplificado, sem o sobrecarregar com explicações longas ou excessivas. Em vez disso, essas explicações adicionais devem ser descritas na secção "Constatações sobre os requisitos de transparência".

5 Caso a informação não seja agregada e não existam fontes alternativas, as subsecções ii e iii não são aplicáveis a este requisito de transparência.

- Uma descrição de eventuais alterações aos dados publicados durante o período de apresentação do relatório efectuadas pelas autoridades nacionais para garantir que as informações sejam mais acessíveis.
- Quando a informação não tiver sido publicada de forma acessível na altura da finalização do Relatório da FiTI, o facto de o GMS Nacional ter concordado em utilizar Relatório da FiTI como medida provisória para publicar tal informação.

ii. Resumo das informações

O propósito desta subsecção é fornecer um resumo sucinto das informações apresentadas pelas autoridades nacionais para auxiliar na compreensão e no debate do público. Ao escrever esta subsecção, o Compilador do Relatório deve considerar o seguinte:

- Caso as Normas FiTI já exijam que as autoridades nacionais forneçam informações resumidas para um requisito de transparência (por ex. na Seção B.1.2 ‘Regimes de posse das pescas’), tal resumo não pode ser publicado novamente no Relatório da FiTI. Também não é necessário tentar um “resumo de um resumo”. No entanto, a inclusão dessas informações resumidas ainda pode ser considerada útil para manter uma estrutura coerente, se isso ajudar a identificar tendências históricas e/ou a complementar outras informações no Relatório da FiTI.
- Não devem ser apresentadas informações pormenorizadas aqui (por exemplo, não devem ser copiados relatórios detalhados de tabelas de outras fontes nacionais).
- Quando as informações não estiverem disponíveis devido ao facto de as autoridades nacionais não agregarem essas informações, mas existirem outras fontes de informação de terceiros, essas informações provenientes de fontes não governamentais devem ser resumidas. No entanto, a fonte destas informações deve ser tornada clara e o leitor não deve confundir isso com informações fornecidas pelas autoridades nacionais.
- Se a informação não for considerada acessível na altura da elaboração do relatório final, ainda assim deve ser apresentado um resumo sucinto da informação, e o Anexo C do relatório deve ser utilizado para publicar dados pormenorizados ou o texto do órgão governamental.
- Este resumo deve abranger não apenas as informações actuais, mas também destacar quaisquer factos significativos e tendências históricas relevantes para melhorar a compreensão pública e os debates de políticas afins, bem como fornecer uma explicação dos desvios significativos em relação aos períodos de apresentação de relatórios anteriores, se aplicável.

iii. Avaliação das informações

O objectivo desta subsecção é descrever quaisquer detalhes relevantes sobre como a informação foi considerada “completa” e a “melhor disponível” pelo GMS Nacional. A secção deve conter a avaliação relativa à integralidade da informação, mas a melhor informação disponível só deve ser incluída se o Compilador do Relatório a considerar relevante para o requisito de transparência.

Integralidade das informações:

- Uma descrição sobre se o GMS Nacional concorda que a informação publicada pelas autoridades nacionais está completa tanto quanto seja do seu conhecimento. Se houver alguma disputa entre os membros do GMS Nacional quanto à integralidade da informação, isso deve ser descrito.
- No caso de as autoridades nacionais terem alterado ou adicionado informações às suas publicações online durante o período abrangido pelo relatório, devido a erros identificados pelo Compilador do Relatório ou pelo GMS Nacional, essas alterações devem ser explicadas.
- Se tiverem havido obstruções ou desinformação deliberada na apresentação de dados ou informações para avaliar o requisito de transparência, isso também deve ser documentado aqui, bem como uma descrição de como esses problemas foram resolvidos, se aplicável.
- Quando a informação não tiver sido publicada de forma completa na altura da finalização do Relatório da FITI, indicar que o GMS Nacional concordou em utilizar o Relatório da FITI como medida provisória para publicar tal informação.

Melhor informação disponível:

- Uma descrição sobre se o GMS Nacional concorda que a informação publicada pelas autoridades nacionais representa a melhor informação disponível. Isto aplica-se apenas a determinados requisitos de transparência (capítulo 2). Se os membros do GMS Nacional acreditarem que a informação utilizada pelas autoridades nacionais não é a melhor disponível, o relatório deve apresentar uma análise das fontes alternativas de informação e discutir se estas são superiores à informação utilizada pelas autoridades nacionais.
- Quando a informação publicada pelas autoridades nacionais for considerada não fiável ou ultrapassada, mas não existirem fontes de informação alternativas credíveis, isso também deve ser descrito.

iv. Recomendações para melhorar a transparência

O objectivo desta subsecção é descrever quaisquer recomendações que o GMS Nacional tenha considerado e com as quais tenha concordado para melhorar a publicação de dados sobre este requisito de transparência no domínio público. Ao descrever as recomendações, o relatório deve explicar por que razão o GMS Nacional concordou com estas recomendações e como isso ajudará a melhorar a gestão das pescas. Além disso, o GMS Nacional é encorajado a incluir mais informações sobre prazos previstos (mesmo informações sobre os recursos necessários, se possível) e a declarar também as partes responsáveis.

É aconselhável que as recomendações sejam claramente numeradas (e.g. 2018–01). Isto ajudará a fazer referência às recomendações nos relatórios da FITI subsequentes.

4. Melhorias progressivas

A partir do segundo Relatório da FiTI, esta parte descreverá os progressos realizados em relação as recomendações anteriores apresentadas pelo GMS Nacional em relatórios da FiTI anteriores.

Anexo A. Declaração do Compilador do Relatório

Como já foi referido, o papel do Compilador do Relatório é apoiar o GMS Nacional na publicação do Relatório da FiTI. Não é função do Compilador do Relatório publicar o relatório final usando o seu nome, nem incluir os seus próprios pontos de vista e posições no relatório, a menos que tal seja acordado pelo GMS Nacional.

O objectivo do presente Anexo é permitir que o Compilador do Relatório forneça um breve resumo dos parâmetros e actividades realizadas em apoio ao GMS Nacional, incluindo:

- Data da nomeação,
- Ligação aos Termos de Referência públicos,
- Metodologia utilizada, incluindo o número total de consultas, entrevistas⁶,
- Calendário geral das actividades, etc.

Deve-se também indicar claramente que o Relatório da FiTI publicado é da responsabilidade do GMS Nacional.

Além disso, este Anexo deve ser utilizado pelo Compilador do Relatório para indicar quaisquer reservas significativas ou desafios enfrentados na realização das actividades atribuídas, bem como uma descrição sobre como estes problemas foram considerados e resolvidos, se aplicável. Isto pode incluir o seguinte, mas não se confina a:

- Limitações no âmbito impostas pelo GMS Nacional (e.g. tempo insuficiente), resultando na impossibilidade do Compilador do Relatório realizar todas as actividades necessárias;
- Atrasos excessivos na recepção de informações ou na realização de entrevistas com as autoridades nacionais competentes;
- Falta de participação dos membros do GMS Nacional no processo de elaboração de relatórios, se se considerar que isso afecta seriamente a credibilidade do Relatório da FiTI;
- Desconsideração contínua das conclusões e recomendações do GMS Nacional;
- Recolher provas de que as opiniões e recomendações finais do GMS Nacional são enganosas, irrealistas ou susceptíveis de serem consideradas controversas por outras partes interessadas credíveis;

6 As informações detalhadas sobre as consultas realizadas devem ser incluídas no Anexo B do Relatório da FiTI.

- Fornecer deliberadamente informação incorrecta e/ou retenção deliberada de informações pelas autoridades nacionais;
- Sentiram-se intimidados.

O presente Anexo do Relatório da FiTI é da exclusiva responsabilidade do Compilador do Relatório e, por conseguinte, a única parte do Relatório da FiTI em que o GMS Nacional (ou outras partes interessadas) não podem impor alterações.

Anexo B. Consultas para a apresentação do Relatório da FiTI

Um resumo das consultas realizadas pelo Compilador do Relatório e pelo GMS Nacional deve ser incluído aqui. A intenção do presente Anexo é demonstrar que o Relatório da FiTI se baseou em consultas amplas e extensas. O relatório deve ainda identificar grupos e organizações que não puderam ser contactados ou consultados para darem o seu contributo, tais como destacadas empresas de pesca estrangeiras ou governos estrangeiros.

Anexo C. Outras informações sobre os requisitos de transparência

No caso em que as autoridades nacionais tenham compilado os dados, mas não disponham de recursos para publicá-los de forma acessível, ou quando a informação não tenha sido publicada de uma forma completa, até ao momento da finalização do Relatório da FiTI, etc., tais informações (por exemplo, listas de dados/tabelas ou textos completos de relatórios governamentais não publicados) devem ser publicadas neste Anexo como medida provisória.

Orientação sobre a avaliação de cada requisito de transparência

Além das orientações fornecidas aos Compiladores de Relatórios para avaliar e documentar se as informações se encontram agregadas, são acessíveis, completas e vistas como as melhores disponíveis (em particular os capítulos 3 e 8), o capítulo que se segue fornece orientações adicionais para a avaliação de cada um dos 12 requisitos de transparência, incluindo:

- uma breve informação de base, bem como a sua relevância para o objectivo global da FiTI,
- quaisquer questões específicas que devam ser do conhecimento dos Compiladores de Relatórios para a realização da avaliação,
- outras sugestões sobre como as informações devem ser resumidas no Relatório da FiTI.

B.1.1 Registo Público das Leis, Regulamentos e Documentos Oficiais da Política Nacional das Pescas

Contextualização

Durante a elaboração das Normas FiTI, reconheceu-se que, em alguns países, as leis, os regulamentos e os documentos de política relacionados com as pescas, muitas vezes, não são acessíveis ou que os recursos online não estão completos. Isto inclui decretos governamentais que podem complementar as leis ou a legislação nacional em matéria de pesca, bem como documentos de política, tais como planos de gestão das pescas. Não é raro verificar que as pescas estão sujeitas a frequentes alterações legislativas através de decretos nacionais ou sub-nacionais, mas estas são actualizadas morosamente nos websites do governo, quando esse é o caso. Garantir a publicação dessas leis, regulamentos e políticas é, portanto, um ponto de partida importante para a avaliação da transparência da FiTI.

Considerações para o Compilador do Relatório

As Normas FiTI exigem que os países assegurem que todas as leis, legislação e documentos de política relativos à gestão, ao comércio e ao investimento nas pescas, bem como os planos de gestão das pescas, sejam incluídos num registo público. No entanto, o GMS Nacional pode alargar esta lista de modo a incluir documentos relevantes para outras áreas de gestão das pescas. O Compilador do Relatório dependerá, portanto, da decisão do GMS Nacional para realizar a avaliação para o Relatório da FiTI.

O ideal seria que todas as leis, regulamentos e documentos oficiais de política da pesca fossem apresentados num único local, que poderia ser o Ministério responsável pelas pescas marítimas. Nos casos em que isso não é feito, o Compilador do Relatório deve fazer tal recomendação ao GMS Nacional na apresentação das conclusões iniciais, tornando assim esses documentos acessíveis.

O Compilador do Relatório deve limitar a avaliação aos documentos de política e legislação mais recentes e activos, e não é necessário avaliar a publicação de documentos antigos que já não estejam em vigor.

No caso de o Compilador do Relatório considerar que qualquer um desses documentos não é acessível, isso deve ser comunicado ao GMS Nacional aquando da apresentação das conclusões iniciais (capítulo 2, 4ª etapa). O Compilador do Relatório deve fazer recomendações neste momento para garantir que os documentos relevantes estejam acessíveis antes da conclusão do Relatório da FiTI. É importante perceber que um país não pode estar em conformidade com as Normas FiTI se as leis, regulamentos e documentos de política actualizados não forem publicados online e, por conseguinte, o Relatório da FiTI não pode ser utilizado como uma medida provisória para esse efeito.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve fornecer apenas as seguintes informações na forma de um resumo:

- O título do documento relevante.
- A data de entrada em vigor (para a legislação) ou da publicação (documentos de política).
- Uma descrição sobre onde são publicados, incluindo o weblink.
- Uma descrição sucinta da finalidade de cada documento.

O Relatório da FiTI não deve apresentar um resumo do conteúdo desses documentos se os mesmos tiverem sido publicados on-line.

B.1.2 Regimes de posse das pescas

Contextualização

A expressão “Regimes de posse das pescas” não está definida nas Normas FiTI. Embora existam várias definições internacionais que poderiam ser utilizadas, a FiTI utiliza a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), tal como contido nas “Orientações Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, dos Direitos de Captura de Pescado e de Utilização dos Recursos Florestais no contexto da Segurança Alimentar Nacional”. Isto descreve que:

“...os sistemas dos direitos de usufruto determinam quem pode usar que recursos, por quanto tempo, e sob que condições. Os sistemas podem basear-se em políticas e leis escritas, bem como em costumes e práticas não escritos.”

Estas Orientações Voluntárias reconhecem igualmente que tem faltado transparência nas disposições sobre os direitos de captura do pescado em alguns países e, por conseguinte, reconhecem que a transparência constitui um dos seus princípios fundamentais para implementação. As orientações indicam que a transparência consiste em:

“...definir claramente e divulgar amplamente políticas, leis e procedimentos em idiomas aplicáveis e divulgar amplamente as decisões em idiomas aplicáveis e em formatos acessíveis para todos.”

Garantir que os países cumpram este princípio está no cerne deste requisito de transparência. Ao desenvolver as Normas FiTI, reconheceu-se que, embora as leis e regulamentos relacionados com a pesca possam fornecer informações detalhadas relativas às disposições sobre os direitos de captura de pescado, muitas vezes, elas são redigidas em formas que as tornam inacessíveis ou difíceis de compreender. Além disso, as leis nacionais podem ser incompletas ou ambíguas em relação a questão dos direitos consuetudinários e das disposições sobre os direitos de captura de pescado. A FiTI determina, portanto, que as autoridades nacionais produzam uma descrição sumária completa das disposições sobre os direitos de captura de pescado e garantam que ela seja acessível.

Considerações para o Compilador do Relatório

No caso de o resumo das disposições sobre os direitos de captura de pescado não estar disponível por não ter sido escrito, o GMS Nacional deverá encorajar as autoridades nacionais a fazê-lo antes de o Relatório da FiTI ficar concluído. O GMS Nacional pode oferecer-se para apresentar o seu próprio resumo às autoridades nacionais. Se o resumo permanecer inacessível na altura em que o Relatório da FiTI ficar concluído, o GMS Nacional deve publicar o seu próprio resumo no Relatório da FiTI como uma medida provisória (Anexo C).

Ao avaliar o resumo das disposições sobre os direitos de captura de pescado, os Compiladores de Relatórios devem garantir que o resumo esteja completo, incluindo as informações referidas na secção B.1.2 das Normas FiTI. Uma razão por que este pode não ser o caso deve-se à omissão de disposições sobre os direitos consuetudinários de captura de pescado. Em muitos países, os direitos consuetudinários são reconhecidos, mas não são codificados na lei. O Compilador do Relatório deve solicitar às partes interessadas que garantam que os direitos consuetudinários sejam referidos com precisão no resumo e, conforme estipulado na última frase deste requisito de transparência, obtenham esclarecimentos sobre quaisquer planos para codificar formalmente esses direitos na lei.

A menos que haja conhecimento adequado sobre este assunto entre os membros do GMS Nacional, o Compilador do Relatório deve estabelecer contacto com uma organização governamental ou da sociedade civil líder que trabalhe sobre os direitos consuetudinários para verificar o conteúdo do texto resumido.

Outra razão por que as informações resumidas relativas às disposições sobre os direitos de captura de pescado podem ser incompletas reside nas “derrogações” específicas que podem ser concedidas a determinados navios ou empresas de pesca, que são endossadas pelas autoridades nacionais, mas em contraste com as regras estabelecidas nos documentos oficiais relacionadas com as disposições sobre os direitos de captura de pescado. Podem ser aplicáveis derrogações a navios de pesca individuais através do seu acordo de licença ou podem aplicar-se a uma frota de navios através de um acordo de acesso à pesca. O Compilador do Relatório deve perguntar às autoridades de pesca, bem como a outras partes interessadas, se existem derrogações desse tipo, e incluir essa informação no resumo, se aplicável. A referência cruzada das informações do requisito de transparência B.1.3 (relativo aos Acordos de Acesso às Pescas por Estrangeiros) é importante para evitar informações contraditórias.

As disposições sobre os direitos de captura de pescado devem incluir informações sobre os direitos das pessoas praticarem a pesca recreativa, incluindo as empresas de pesca desportiva comercial.

Se este resumo das disposições sobre os direitos de captura de pescado for publicado, então o papel do Compilador do Relatório é verificar se este resumo é acessível e completo (incluindo se foi actualizado para reflectir as alterações nas disposições sobre os direitos de captura de pescado ocorridas desde a publicação deste resumo).

O Compilador do Relatório é encorajado a incluir quaisquer discussões que tenham ocorrido durante o período de apresentação do relatório para a alteração das disposições sobre os direitos de captura de pescado pelas autoridades nacionais no futuro, mesmo que essas alterações ainda não tenham sido formalizadas, incluindo planos para melhorar a codificação dos direitos consuetudinários. O Relatório da FiTI também deve destacar quaisquer alterações nas disposições sobre os direitos de captura de pescado que tenham ocorrido nos últimos tempos, incluindo quaisquer alterações do que foi descrito em Relatórios da FiTI anteriores.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

Se um resumo das disposições sobre os direitos de captura de pescado não for publicado pelas autoridades nacionais, o resumo completo deve ser publicado no Relatório da FiTI, por exemplo, elaborado pelo Compilador do Relatório e aprovado pelo GMS Nacional. No entanto, trata-se apenas de uma medida provisória e o GMS Nacional deve recomendar às autoridades nacionais que este resumo seja disponibilizado e acessível no website da autoridade nacional competente.

B.1.3 Acordos de Pesca com Países Estrangeiros

Antecedentes

Um acordo de pesca com um país estrangeiro refere-se a um acordo contratual que é celebrado entre um Estado costeiro e uma parte estrangeira que permite aos navios de pesca operarem nas águas jurisdicionais marinhas do país (i.e. Águas Territoriais e Zona Económica Exclusiva). Nem todos os navios de pesca com pavilhão estrangeiro operam num país estrangeiro através de um acordo de acesso, mas esses acordos são comuns. Podem ser assinados acordos entre governos, entre um Estado costeiro e uma união de governos estrangeiros (como a União Europeia) ou entre estados costeiros e empresas privadas, ou associações de empresas privadas.

As Normas FiTI abrangem acordos que permitem o acesso de navios estrangeiros para pescar nas águas jurisdicionais marinhas do país, bem como os que permitem que os navios com pavilhão do Estado costeiro pesquem num país terceiro.

Os acordos de acesso podem ser de curto prazo (1 – 3 anos) ou cobrir um período mais longo (até 10 anos). No caso dos Acordos de Parceria para a Pesca Sustentável da UE, esses acordos podem ser actualizados e prorrogados através de um acordo de protocolo. Outros acordos de acesso podem também ser alterados periodicamente. As alterações podem implicar um ajustamento da estrutura das taxas, do número de navios autorizados a operar ao abrigo destes acordos ou alterar as regras relativas à comunicação e conformidade.

Constitui um facto reconhecido que os acordos de acesso à pesca têm carecido de transparência e, por vezes, o conteúdo de tais acordos acaba sendo considerado controverso, ou injusto, pela sociedade civil, pescadores e empresas de pesca. Por conseguinte, o objectivo deste requisito de transparência é garantir que os países publiquem atempadamente todos os documentos relativos a estes acordos, incluindo as alterações ou protocolos.

Considerações para o Compilador do Relatório

Em alguns casos, os acordos de acesso à pesca existentes incorporam cláusulas de confidencialidade. Nesses casos, os Estados costeiros não podem publicar esses contratos ou divulgar pormenores sobre o seu conteúdo. É por esta razão que as Normas FiTI concedem um período de 3 anos para que os Estados costeiros negociem com as partes estrangeiras para que tais acordos sejam tornados públicos. Este período de 3 anos começa a contar a partir da data em que o Estado costeiro se torna um país Candidato à FiTI. Se o país estiver em processo de negociação da confidencialidade de um acordo de acesso existente, isso deve ser indicado no Relatório da FiTI. O Relatório da FiTI também deve indicar em que data o contrato deve ser publicado o mais tardar.

Outro domínio de dificuldade relacionado com a transparência dos acordos de acesso à pesca diz respeito ao regime de compensação. Em alguns acordos, os regimes de compensação estão claramente indicados no contrato ou protocolo. Noutros acordos, a compensação pelo acesso pode ser descrita num acordo separado, por vezes referido como contrato de serviços e investimentos. Uma área cinzenta na compreensão dos pagamentos de taxas de acesso é quando estes acordos estão vinculados a outros acordos de investimento ou de assistência oficial ao desenvolvimento, embora tal possa não ser referido especificamente no contrato. O Compilador do Relatório deve solicitar às partes interessadas relevantes, bem como aos membros do GMS Nacional, que indiquem como os acordos de acesso foram negociados e se esses acordos foram condicionados por outros compromissos de investimento ou de ajuda. O Compilador do Relatório deve usar o seu discernimento para incluir essas informações no Relatório da FiTI.

Além disso, o Compilador do Relatório deve apurar se uma das partes do contrato encomendou um estudo de avaliação do contrato. Por exemplo: a União Europeia realizou tais estudos relativamente a todos os seus acordos de pesca e publicou esses estudos nos últimos 7 anos (embora tenham sido anteriormente tratados como documentos confidenciais). No entanto, tais estudos, frequentemente, não são publicados pelos Estados costeiros, e são, portanto, considerados inacessíveis pelas Normas FiTI, visto que tais estudos devem ser publicados pelas autoridades nacionais nos seus próprios websites.

O Compilador do Relatório deve descrever no Relatório da FiTI se tais avaliações existem relativamente a todos os acordos de acesso, se houve um compromisso oficial para produzir tal avaliação e, como tal, se essas avaliações são acessíveis e se são as melhores informações disponíveis. O facto de um acordo de acesso não ter uma avaliação correspondente é uma mensagem importante a mencionar no relatório da FiTI e pode levar à decisão pelo GMS Nacional de recomendar a realização de tais avaliações.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve apresentar um resumo sucinto de cada acordo de acesso à pesca por estrangeiros, incluindo as seguintes informações:

- Uma descrição de onde são publicados, incluindo o weblink.
- A data da sua entrada em vigor.
- Os nomes dos signatários do acordo.
- A duração do acordo.
- A data da última alteração ou acordo de protocolo e os pormenores das alterações subsequentes efectuadas.
- Os tipos de pesca permitidos, incluindo os tipos de artes de pesca/espécies de peixes envolvidas.
- Resumo de eventuais restrições no número de navios ou da quantidade de pescado a capturar (caso não existam restrições, tal deve ser mencionado).
- As regras relativas a actividades proibidas, tais como os níveis de devoluções/capturas acessórias ou transbordo no mar.
- A estrutura das taxas e os detalhes dos pagamentos de compensação ou dos investimentos vinculados.
- Regras relativas ao controlo e à observância das regras aplicáveis aos navios de pesca.

Se houver uma avaliação correspondente do acordo publicado por qualquer das partes do acordo, o Compilador do Relatório deve resumir apenas as principais constatações de acordo com as Normas FiTI.

Ao resumir a informação, o Compilador do Relatório deve considerar se ocorreram mudanças consideráveis na implementação ou no uso desses acordos recentemente, ou em comparação com o que foi descrito nos Relatórios da FiTI anteriores. Por exemplo, caso se tenha verificado um aumento substancial no número de navios que aproveitem as oportunidades para pescar ao abrigo do acordo de acesso durante o período abrangido pelo relatório, poderá ser útil destacar e explicar tal facto no texto.

B.1.4 O Estado dos Recursos Pesqueiros

Antecedentes

A amplitude e a cobertura dos relatórios sobre os recursos pesqueiros variam consideravelmente entre os Estados costeiros. Muitos países não possuem informações actualizadas e fiáveis. Além disso, quando são realizadas avaliações dos recursos pesqueiros, estas não são suficientemente divulgadas ou os resultados são apresentados de uma forma difícil de compreender.

Este requisito de transparência tem por objectivo expandir a informação perante o público sobre o estado dos recursos pesqueiros e a evolução da biodiversidade marinha ao longo do tempo. Isto deve ser entendido no contexto de uma preocupação generalizada com a diminuição da biodiversidade marinha causada pelas

actividades humanas, incluindo a pesca excessiva, as alterações climáticas, a destruição de habitats e a poluição. O ideal é que os Estados costeiros publiquem regularmente relatórios credíveis e abrangentes que comuniquem estas informações ao público, incluindo a descrição de como esses relatórios foram produzidos (ou seja, que métodos de investigação foram utilizados) e quão fiáveis são no entender das outras partes interessadas.

Considerações para o Compilador do Relatório

O Compilador do Relatório deve considerar que a FiTI tem como foco as informações publicadas pelas autoridades nacionais, o que representa, portanto, a opinião do governo sobre o estado dos recursos pesqueiros.

Um dos desafios da avaliação deste requisito de transparência é que, em muitos países, o apuramento dos recursos pesqueiros existentes ou a pesquisa sobre a biodiversidade marinha são actividades realizadas por organizações não governamentais, institutos de investigação académica ou pelo sector privado. Muitos destes estudos podem ser realizados em colaboração com as autoridades públicas e, por vezes, co-publicados por elas. No entanto, os estudos resultantes podem não ser colocados nos websites das autoridades públicas, e não fica claro se as conclusões são aprovadas pelas autoridades nacionais e se representam a opinião do governo.

O Compilador do Relatório deve solicitar às partes interessadas relevantes, bem como aos membros do GMS Nacional, que identifiquem os estudos realizados e publicados relativos aos recursos pesqueiros.

Deve ser feita uma distinção clara no Relatório da FiTI entre as informações publicadas pelas autoridades nacionais e informações publicadas por outras organizações. É claro que as informações sobre os recursos pesqueiros publicadas pelas autoridades nacionais podem basear-se em estudos realizados por terceiros. Mas, se forem utilizadas pelas autoridades nacionais nas suas próprias publicações, serão consideradas informações agregadas e por si publicadas.

Uma questão que potencialmente pode criar confusão aos Compiladores de Relatórios diz respeito às avaliações das populações de peixes migratórios, como o atum. Geralmente, as avaliações das populações destes tipos de peixe são realizadas por organizações regionais de pesca. Estas organizações têm o mandato de preparar avaliações das populações de peixes existentes ou relatórios sobre a saúde dos recursos pesqueiros por países membros. Muitos Estados costeiros não reproduzem estas informações nos seus próprios websites nacionais ou relatórios anuais sobre a pesca, mas considerariam estas informações como sendo representativas do entendimento do governo. Para efeitos da FiTI, as informações não podem ser consideradas acessíveis se existirem apenas em publicações de terceiros. Os países em processo de implementação devem garantir que todas as informações disponíveis sejam fornecidas através dos seus próprios websites nacionais, e que tais informações sejam acessíveis. Praticamente, isto poderia significar que as páginas da internet da autoridade nacional competente apenas fornecem um resumo das principais conclusões das organizações regionais de pesca e fornecem uma ligação para onde os relatórios técnicos podem ser acedidos.

Durante o desenvolvimento das Normas FiTI, foi reconhecido que pode ser difícil decidir se a informação utilizada pelas autoridades públicas representa ou não a “melhor disponível” para os Compiladores de Relatórios. Este é particularmente o caso se o Compilador do Relatório não for um perito em avaliações dos recursos pesqueiros ou da biologia marinha. A ciência da avaliação dos recursos pesqueiros e da compreensão da evolução da biodiversidade marinha é altamente especializada, e os peritos discordam sobre questões metodológicas fundamentais. Por conseguinte, não é de esperar que os Relatórios da FiTI forneçam uma avaliação definitiva sobre se as fontes alternativas de informação sobre a saúde das populações de peixes são melhores do que as utilizadas pelas autoridades nacionais. Os Compiladores de Relatórios devem ser encorajados a mencionar que a questão é inconclusiva se houver dúvidas sobre o assunto. No entanto, é importante descrever e fazer referência a qualquer fonte de informação não governamental que contrasta ou contradiz significativamente a informação publicada pelas autoridades nacionais. Nesses casos, o Compilador do Relatório deve contar com as opiniões do GMS Nacional na finalização do texto e garantir que as opiniões divergentes das partes interessadas sejam captadas.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve incluir apenas as principais conclusões das publicações sobre o estado dos recursos pesqueiros, a data dos estudos e um resumo dos métodos utilizados.

Além disso, o Compilador do Relatório deveria considerar a inclusão de quaisquer alterações importantes na saúde das populações de peixes que tenham sido observadas nos últimos tempos, em comparação com os relatórios anteriores, e um resumo das explicações para isso, se forem conhecidas.

B.1.5 Pesca Industrial

Antecedentes

Com o desenvolvimento das Normas FiTI, um objectivo fundamental é garantir que os membros do público saibam quem está licenciado para pescar, quanto pagam às autoridades nacionais por esta licença e a quantidade de peixe que capturam. Todas estas informações são abrangidas por este requisito de transparência relativo às pescas industriais e são descritas nas Normas FiTI em três rubricas distintas.

No processo de desenvolvimento das Normas FiTI, várias partes interessadas manifestaram a sua preocupação no sentido de que a FiTI não deveria publicar informações sobre as capturas de navios individuais, uma vez que estas podem ser consideradas informações sensíveis sob o ponto de vista comercial. Foi acordado que os países em fase de implementação podem, por conseguinte, publicar informações relativas às capturas agregadas de acordo com os Estados de pavilhão.

As informações relativas ao registo do navio devem ser publicadas com relação a cada navio.

As informações relativas aos pagamentos devem ser igualmente publicadas pelas autoridades nacionais com relação a cada navio. A excepção nesta situação é se o pagamento efectuado por um navio for calculado com base nas capturas efectivas. A publicação destas informações poderia fornecer ao público pormenores sobre as capturas efectuadas por esse navio e seria, por conseguinte, interpretada como informação sensível sob o ponto de vista comercial. As autoridades nacionais podem, portanto, publicar esta categoria de informações de pagamento agregadas de acordo com os Estados de pavilhão. No entanto, todos os outros pagamentos, incluindo as taxas das licenças, devem ser publicados relativamente a cada navio.

Considerações para o Compilador do Relatório

A definição de pesca industrial é uma questão a ser decidida pelo GMS Nacional. Esta definição pode incluir ou excluir navios classificados como “semi-industriais” na legislação nacional.

As Normas FiTI não definem um navio de pesca, o que também deve ser decidido pelo GMS Nacional. Um navio de pesca pode ser definido como qualquer navio utilizado ou programado para ser utilizado na exploração comercial de recursos marinhos vivos, incluindo navios-mãe e qualquer outro navio que participe directamente nessa operação de pesca. Por conseguinte, a definição pode incluir navios de apoio. Além disso, algumas autoridades podem conceder aos navios autorização para a pesca exploratória e a pesca no âmbito de actividades científicas. Os Relatórios da FiTI devem descrever a definição adoptada pelo GMS Nacional.

REGISTO DE EMBARCAÇÕES

Como ponto de partida, o Compilador do Relatório deve verificar a acessibilidade de um registo online e actualizado. Esse registo de navios deve incluir:

- Todos os navios industriais com pavilhão nacional autorizados a pescar nas águas marinhas jurisdicionais do país;
- Todos os navios industriais com pavilhão estrangeiro autorizados a pescar nas águas marinhas jurisdicionais do país;
- Todos os navios industriais com pavilhão nacional autorizados a pescar nas águas marinhas jurisdicionais de países terceiros e no alto mar.

Se esse registo de navios não for publicado online, o GMS Nacional deve incentivar a autoridade nacional competente a fazê-lo antes da publicação do Relatório da FiTI. Caso contrário, o Relatório da FiTI deve incluir a lista desse registo como uma medida provisória no Anexo C.

Ao avaliar se as informações sobre o registo do navio estão completas, o Compilador do Relatório deve considerar três aspectos.

O primeiro é se todas as informações referidas nas Normas FiTI são fornecidas relativamente a cada navio. Existem 14 requisitos de informação separados que devem ser incluídos no registo do navio, embora os itens “viii”, “ix” e “xiv” não sejam necessariamente aplicáveis a todos os navios.

O Compilador do Relatório deve verificar onde faltam informações sobre qualquer um desses 14 itens relativamente a navios individuais e levar isso ao conhecimento do GMS Nacional durante a apresentação das conclusões iniciais (capítulo 2, 4ª Etapa). O GMS Nacional deve tomar medidas e recomendar para que todas as informações aplicáveis sejam adicionadas ao registo do navio. Nesses casos, o Compilador do Relatório deve mencionar no Relatório da FiTI que os dados não estavam completos para o registo online do navio durante o período de avaliação.

É possível que, para alguns dos 14 elementos de informação, o registo online de navios não esteja completo, mas porque as informações não são agregadas pelas autoridades nacionais. Isto pode ocorrer quando as autoridades nacionais solicitam informações às empresas de pesca (ou aos seus agentes), mas estas não são fornecidas. Nesses casos, o Relatório da FiTI deve indicar que as autoridades nacionais envidaram esforços razoáveis para recolher as informações aplicáveis. O GMS Nacional também deve acordar sobre as medidas para garantir que as informações sejam obtidas para o Relatório da FiTI subsequente.

O segundo aspecto a considerar é se existem navios que não estão incluídos no registo de navios. Não existe uma forma simples de o Compilador do Relatório fazer isso que não seja solicitar às partes interessadas e aos membros do GMS Nacional a comunicarem as omissões.

O terceiro aspecto a considerar é se as informações contidas no registo de navios são correctas. Por exemplo, as informações sobre o Estado de pavilhão do navio, ou a sua dimensão e tonelagem, podem estar erradas. Mais uma vez, não há uma maneira fácil de verificar estas informações, e o Compilador do Relatório deve abordar as autoridades nacionais competentes para entender os seus processos de verificação de informações e também buscar garantias junto do GMS Nacional de que está satisfeito com a exactidão das informações mantidas no registo público. O Compilador do Relatório não é obrigado a efectuar verificações individuais, por exemplo, através da inspecção de embarcações ancoradas no porto.

Caso o Compilador do Relatório tome conhecimento de informações que não se encontram agregadas ou que são imprecisas, os Relatórios da FiTI anteriores devem ser consultados para verificar se erros semelhantes foram observados relativamente aos mesmos navios. As ocorrências repetidas em que os armadores não forneçam informações às autoridades ou forneçam informações incorrectas devem ser descritas no Relatório da FiTI.

PAGAMENTOS

Ao avaliar a integridade dos pagamentos para a prática da pesca usando navios de grande porte, o Compilador do Relatório deve considerar se

- as informações agregadas pelas autoridades nacionais relativas aos pagamentos efectuados pelos navios da lista do registo público estão completas e se
- para cada pagamento, as informações suplementares contidas nas Normas FiTI (secção B.1.51, “Pagamentos para a prática da pesca”) estão completas.

Ao efectuar esta avaliação, o Compilador do Relatório deve comparar as informações sobre os pagamentos com as informações sobre o registo do navio, e confirmar se algum navio da lista do registo que se saiba que tinha por efectuar pagamentos de taxas de actividades de pesca não tem pagamentos correspondentes para o ano de referência do relatório. Para tais casos, o Compilador do Relatório deve procurar esclarecimentos junto das autoridades nacionais e descrever a razão da falta de pagamento. No caso de o pagamento devido não ter sido pago atempadamente, o Relatório da FiTI deve indicar esse facto e especificar o navio em causa.

Para verificar as informações sobre pagamentos, o Compilador do Relatório deve também envidar esforços para comparar os montantes totais da lista dos navios, com os registos na posse da autoridade estatal relevante responsável pelas receitas públicas, como o Tesouro Central.

Em algumas situações, pode não ser possível fazer o controlo cruzado dos montantes totais da lista de pagamentos por navio com os dados agregados publicados pelo Tesouro Central ou entidade equivalente. Isto deve-se a atrasos na publicação destes dados. Nesses casos, o Relatório da FiTI deve indicar claramente que tais dados sobre as receitas do sector das pescas não estão disponíveis no Tesouro Central.

É possível que alguns pagamentos devidos por navios pelas capturas efectuadas durante o período abrangido pelo relatório não tenham sido recebidos no momento da elaboração do Relatório da FiTI. Isto pode acontecer, por exemplo, quando um navio está sujeito a taxas adicionais com base nas capturas efectivas. O Compilador do Relatório deve discutir isso com as autoridades nacionais e identificar os pagamentos relacionados com a pesca no período em apreço que ainda não tenham sido recebidos e incluídos nas informações públicas. Isto deve ser descrito no Relatório da FiTI.

É igualmente possível que os Compiladores de Relatórios constatem que os pagamentos efectuados pelas empresas de pesca durante o período abrangido pelo relatório dizem respeito a actividades de pesca do ano anterior. É importante que as autoridades nacionais claramente façam a ligação entre os pagamentos e a época de pesca correcta, e o Compilador do Relatório deve prestar atenção para garantir que os pagamentos indicados no Relatório da FiTI correspondem ao período de apresentação do relatório.

O Relatório da FiTI deve também documentar se as entidades governamentais participantes tiveram as suas demonstrações financeiras auditadas no(s) exercício(s) abrangido(s) pelo Relatório da FiTI.

CAPTURAS

O principal objectivo deste requisito de transparência é avaliar se a informação sobre as capturas é acessível e completa. É importante notar que não se espera que a FiTI determine se as informações relativas às capturas anuais registadas, aos desembarques e aos transbordos enviadas às autoridades nacionais são correctas. Isto seria extremamente difícil de apurar em muitas situações. Pelo contrário, o objectivo é garantir que todas as informações anuais registadas, conforme comunicadas às autoridades nacionais, sejam tornadas públicas.

Ao avaliar se as informações relativas às capturas, desembarques e transbordos estão completas, o Compilador do Relatório deve ter acesso a essas informações em relação a cada navio, embora tais informações, por navio, possam não ser tornadas públicas pelas autoridades nacionais, a fim de proteger os interesses comerciais dos armadores. Sem esse nível detalhado de informações, o Compilador do Relatório não é capaz de detectar discrepâncias óbvias, tais como navios activos que não comunicam quaisquer informações sobre as capturas. Além disso, o Compilador do Relatório deve consultar as autoridades nacionais e o GMS Nacional para garantir que os dados agregados apresentados sobre cada Estado de pavilhão não contenham omissões. Não é função do Compilador do Relatório realizar investigações adicionais para verificar se existem omissões ou não. No entanto, se os membros do GMS Nacional questionarem a exactidão das informações comunicadas sobre as capturas, transbordos e desembarques e acreditarem que existem omissões nos dados, então isso deve ser descrito no Relatório da FiTI. Em conformidade com as Normas FiTI (secção B.2.1), devem ser explicados os desvios significativos em relação às informações publicadas pelas autoridades nacionais, se for caso disso, incluindo os nomes dos navios individuais que não cumprem as disposições relativas à comunicação sobre as capturas, desembarques e transbordos de acordo com as regras e procedimentos do país relativamente aos direitos de acesso e autorizações de pesca.

Pode haver um atraso considerável na comunicação das capturas pelas autoridades nacionais. As Organizações Regionais de Gestão das Pescas, como a Comissão do Atum do Oceano Indiano, solicitaram às autoridades nacionais que lhes comuniquem os dados relativos às capturas pelo menos seis meses após o final de um ano civil. No entanto, algumas autoridades nacionais podem receber e agregar dados sobre as capturas durante um prazo mais longo do que este, o que significa que os dados sobre as capturas efectuadas durante o ano anterior não estarão disponíveis para os Relatórios da FiTI. Nesses casos, o Relatório da FiTI deve incluir os dados mais recentes publicados pelas autoridades nacionais e indicar claramente que os dados relativos às capturas do ano em causa ainda não estão disponíveis relativamente a alguns dos navios licenciados. O relatório deve também explicar as causas de eventuais atrasos na agregação e publicação desta informação.

No que se refere às informações sobre as devoluções, o esforço de pesca e as contribuições económicas, sociais e para a segurança alimentar, a principal tarefa do Compilador do Relatório é apurar se a informação se encontra agregada e é acessível, e verificar se existem preocupações entre as partes interessadas quanto à integralidade desta informação, e se a informação pública representa a melhor disponível.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI não deve conter dados substanciais sobre qualquer uma das três componentes relativas ao sector da pesca industrial. Apenas se os dados relativos aos navios, pagamentos e capturas ainda não tiverem sido publicados pelas autoridades nacionais, os dados completos deverão ser incluídos no Anexo C do Relatório da FiTI. O resumo deve, por conseguinte, apresentar apenas os principais factos e dados (de preferência em forma de tabela/gráfica). Os Relatórios da FiTI subsequentes devem apresentar também os valores referentes ao ano anterior.

Relativamente ao registo de navios, as informações resumidas devem incluir:

- Número total de navios contidos no registo de navios (discriminado em pesca comercial, científica e exploratória, se for caso disso);
 - Número total de navios com pavilhão nacional autorizados a pescar nas águas jurisdicionais marinhas do país, desagregado de acordo com o tipo de navio/tipo de arte.
 - Número total de navios com pavilhão estrangeiro autorizados a pescar nas águas jurisdicionais marinhas do país, desagregado de acordo com os respectivos Estados de pavilhão e tipo de navio/tipo de arte.
 - Número total de navios com pavilhão nacional com autorização para pescar nas águas de países terceiros, desagregado segundo os países terceiros.
 - Número total de navios com pavilhão nacional com autorização para pescar no alto mar.
 - Informação sobre os navios de abastecimento, desagregadas pela sua finalidade e Estado de pavilhão.

Relativamente aos pagamentos, as informações resumidas devem incluir:

- O total de todos os pagamentos, indicando o nome da pessoa singular ou colectiva que efectuou o pagamento, a agência ou departamento governamental beneficiário que recebeu esses pagamentos, o ano de recepção do pagamento e desagregados de acordo com a finalidade dos pagamentos;
 - Total dos pagamentos efectuados por navios com pavilhão nacional.
 - Total dos pagamentos efectuados por navios com pavilhão estrangeiro, desagregados de acordo com os Estados de pavilhão.
 - Pagamento total desagregado por tipo de navio/tipo de arte ou espécie-alvo.
 - Total dos pagamentos efectuados por navios autorizados para a pesca científica e exploratória, se for caso disso.
 - Total dos pagamentos efectuados pelos navios de abastecimento, desagregados pela sua finalidade e Estado de pavilhão.

Relativamente as capturas, as informações resumidas devem incluir:

Uma vez que o requisito de transparência é que os países devem publicar informações resumidas sobre as capturas, caso tais informações sejam acessíveis, então não é necessário que o Relatório da FiTI resuma novamente essas informações. No entanto, o Compilador do Relatório deve usar o seu discernimento e considerar se o Relatório da FiTI ficaria melhor com a repetição dessas informações aqui, apresentadas juntamente com os dados históricos, se disponíveis. O mesmo aplica-se às informações sobre as devoluções e as capturas acessórias, embora o Relatório da FiTI deva fornecer um resumo dos métodos de investigação utilizados para determinar as taxas das devoluções ou das capturas acessórias.

No caso de terem sido determinados desvios significativos em relação às informações publicadas pelas autoridades nacionais, devem ser indicados os nomes dos navios individuais que não cumprem as disposições relativas às capturas, desembarques e transbordo, de acordo com as regras e procedimentos do país relativamente aos direitos de acesso e autorizações de pesca.

Sempre que estejam disponíveis estudos relativos ao esforço de pesca, o Relatório da FiTI deve fornecer apenas um resumo das principais conclusões e não fornecer informações sobre cada navio.

Sempre que existam avaliações ou auditorias da contribuição económica, social e para a segurança alimentar do sector da pesca industrial, o Relatório da FiTI deve apresentar apenas as principais conclusões destes estudos.

B.1.6 Pesca Artesanal

Antecedentes

Informações fiáveis e actualizadas sobre a dimensão e a produtividade do sector da pesca artesanal, muitas vezes, não se encontram disponíveis nos países. Isto deve-se, em parte, às dificuldades de realização de estudos e de análise das capturas, particularmente quando o sector da pesca artesanal é vasto. As informações sobre o emprego no sector pós-captura podem eventualmente não ser contabilizadas nas estatísticas nacionais.

Dados incompletos ou incorrectos sobre a pesca artesanal podem também contribuir para a sua marginalização ou subvalorização. Ao desenvolver as Normas FiTI, a inclusão de informações sobre este sector foi, por conseguinte, considerada fundamental.

Considerações para o Compilador do Relatório

A natureza da pesca artesanal em muitos países significa que gerar dados estatísticos sobre aspectos como o número de pescadores e as quantidades das suas capturas é extremamente difícil e moroso. As estatísticas oficiais, baseadas em inquéritos ou entrevistas com pescadores, têm sido regularmente contestadas por representarem uma análise que induz em erro ou é incompleta. Vários países beneficiaram de estudos adicionais de organizações não governamentais e institutos de investigação académica, que devem ser passados em revista para o Relatório da FiTI. O principal desafio para o Compilador do Relatório é, portanto, a avaliação para determinar se a informação é acessível e tida como a melhor disponível.

Um recurso útil para identificar informações sobre a pesca artesanal em muitos países é o website da parceria “Demasiado Grande para Ignorar”. Esta é uma iniciativa internacional para o estudo da pesca artesanal, e contém relatórios e contactos de pessoas especializadas que trabalham nesta matéria. Os Compiladores de Relatórios são encorajados a consultar este website para identificar informações relevantes.

Os dados anuais sobre o número de pescadores e a produção de peixe são igualmente agregados pela FAO. Embora alguns países não apresentem dados completos à FAO, os Compiladores de Relatórios devem consultar as bases de dados da FAO para avaliar a informação pública nacional. Quaisquer discrepâncias ou lacunas na base de dados da FAO em comparação com as estatísticas utilizadas pelas autoridades nacionais devem ser realçadas no Relatório da FiTI.

A avaliação deste requisito de transparência é susceptível de gerar opiniões diferentes entre as partes interessadas sobre a fiabilidade da informação e, em muitos países, uma conclusão válida será que as autoridades públicas compilaram informações limitadas sobre o sector da pesca artesanal. As estimativas também podem ser baseadas em estudos desactualizados. Um Relatório da FiTI agregará valor a esses debates onde as lacunas de conhecimento podem ser confirmadas, e o GMS Nacional pode chegar a um acordo sobre recomendações realistas para melhorias progressivas.

Note-se que o requisito de transparência da pesca artesanal inclui informações sobre o sector da pesca recreativa. Os Compiladores de Relatórios devem garantir que os dados sobre a pesca artesanal incluam este sector, pois é frequentemente ignorado nas estatísticas nacionais. O Compilador do Relatório é encorajado a solicitar ao GMS Nacional que consulte grupos representativos do sector da pesca recreativa ou para consultar directamente em seu nome, nomeadamente as associações de pesca desportiva, para a disponibilização e verificação de informações públicas.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

As Normas FiTI estipulam que as autoridades nacionais devem publicar seis tipos de informações resumidas sobre a pesca artesanal. Uma vez que o requisito de transparência já exige que as autoridades nacionais publiquem informações resumidas sobre a pesca artesanal (por exemplo, o número total de navios de pesca artesanais), o GMS Nacional deve usar o seu discernimento e considerar se o Relatório da FiTI deveria repetir estas informações aqui, juntamente com dados históricos, se disponíveis.

Ao avaliar e resumir a informação pública sobre a pesca artesanal, os Compiladores de Relatórios devem descrever como os dados públicos foram gerados e que agências governamentais têm o mandato para essa incumbência. Os Compiladores de Relatórios são encorajados a incluir informações sobre os recursos disponíveis para este trabalho e a indicar as eventuais dificuldades que as autoridades nacionais possam enfrentar. Esta informação contextual pode ser importante para garantir a compreensão do público sobre os desafios que as autoridades enfrentam na geração de informações completas em tempo oportuno.

Sempre que existam estudos e relatórios sobre as quantidades e espécies de peixe descartados pelo sector da pesca artesanal, bem como avaliações ou auditorias da contribuição económica, social e para a segurança alimentar do sector da pesca artesanal, o Relatório da FiTI deve incluir apenas os principais factos e conclusões.

B.1.7 Sector Pós-captura e Comercialização de Pescado

Antecedentes

Em muitos países, o sector pós-captura do pescado é responsável por um grande número de empregos e meios de subsistência. A comercialização do pescado e de produtos piscícolas gera importantes receitas e é fonte de segurança alimentar nacional. Durante o desenvolvimento das Normas FiTI, esta informação foi considerada crítica para melhorar a informação pública sobre o sector, e foi reconhecido que, em alguns países, os dados relativos ao sector pós-captura e comercialização do pescado são inacessíveis ou incompletos. Muitas vezes, são limitados os dados públicos sobre o emprego e a comercialização derivados do sector artesanal, o que oculta o importante papel das mulheres nestas actividades. Por conseguinte, uma abordagem baseada no género para a recolha e publicação de informações sobre o sector da pós-captura é particularmente importante para este requisito de transparência.

Considerações para o Compilador do Relatório

Ao avaliar as informações sobre o sector da pós-captura e os dados sobre a comercialização do pescado, o Compilador do Relatório deve estar ciente da possibilidade de as informações nacionais não diferenciarem adequadamente o pescado e produtos piscícolas da pesca marinha e da pesca de água doce, ou da aquicultura. Esta distinção deve ser clara na informação pública.

Uma vez que os dados relativos ao sector da pós-captura e de comercialização piscícolas são muitas vezes limitados quando se cobrem as actividades do sector informal, é importante que o Relatório da FiTI considere como é gerada a informação sobre estes aspectos, e em que medida estes métodos de recolha de dados são considerados fiáveis pelo GMS Nacional. Em particular, os Relatórios da FiTI devem considerar a adequação das informações sobre as mulheres que trabalham no sector pós-captura.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

As Normas FiTI estipulam que as autoridades nacionais devem publicar cinco tipos de informações resumidas sobre o sector da pós-captura e comercialização piscícola. Uma vez que o requisito de transparência já exige que as autoridades nacionais publiquem informações resumidas (por exemplo, a quantidade total de pescado e de produtos piscícolas obtidos), o GMS Nacional deve usar o seu discernimento e considerar se o Relatório da FiTI deveria repetir estas informações aqui, juntamente com dados históricos, se disponíveis.

Nos casos em que existam estudos e relatórios sobre os salários do sector pós-captura, o Relatório da FiTI deve incluir apenas os principais factos e conclusões.

B.1.8 Aplicação das Leis da Pesca

Antecedentes

Considera-se que o incumprimento das leis nacionais da pesca constitui um desafio significativo para a pesca sustentável e equitativa em muitas partes do mundo. Trata-se de uma questão que tem merecido atenção internacional, o que, por sua vez, conduziu a várias iniciativas regionais e internacionais. Muitas delas referem-se à ambição de reduzir a pesca “ilegal, não declarada e não regulamentada” (IUU).

Embora tenha sido dada atenção internacional ao combate à pesca IUU durante o desenvolvimento das Normas FiTI, reconheceu-se que a informação pública sobre a implementação de actividades de aplicação das leis no sector das pescas, incluindo sobre sanções e processos judiciais, é muitas vezes limitada, mas de interesse nacional.

Por conseguinte, este requisito de transparência centra-se nos esforços e resultados das actividades de aplicação das leis. Isto não se limita ao sector das pescas, mas inclui a aplicação das leis no sector da pós-captura e comercialização do pescado. Isto é importante, dada a preocupação internacional com as violações das normas laborais e a rotulagem enganosa dos produtos alimentares comercializados.

Considerações para o Compilador do Relatório

Nos casos em que as Normas FiTI exigem informações sobre as estratégias e actividades nacionais para a aplicação das leis, isso deve incluir a participação em iniciativas regionais e internacionais. No entanto, é importante que a informação descreva as actividades implementadas como parte destas estratégias pelas autoridades nacionais, em vez de simplesmente indicar que as autoridades nacionais são membros de tais iniciativas.

As Normas FiTI exigem que as autoridades nacionais publiquem pormenores sobre as condenações por infrações graves no sector das pescas. A interpretação das “infrações graves” está aberta a diferentes interpretações. O Compilador do Relatório deve consultar o GMS Nacional sobre como fazer essa interpretação. Se o GMS Nacional não estiver certo sobre como resolver esta questão, então o Compilador do Relatório poderia sugerir um limiar monetário para a definição de infrações graves, bem como uma pena de prisão mínima. Por exemplo, as informações publicadas podem incluir apenas os casos que resultem em multas ou penas de prisão acima de um certo limiar.

Note-se que, em alguns países, as sanções resultantes da pesca ilegal incluem apreensões de activos, onde as autoridades confiscam navios e artes de pesca, bem como o pescado. Estes activos podem ser destruídos, utilizados pelas autoridades nacionais ou vendidos. As informações sobre as apreensões de activos, incluindo a utilização de activos apreendidos pelas autoridades nacionais, devem ser incluídas nos relatórios públicos e, por conseguinte, incluídas nos Relatórios da FiTI.

Um desafio na avaliação das informações sobre sanções e condenações é quando as empresas de pesca acusadas de incumprimento das regras de pesca chegam a um acordo extrajudicial. Nesses casos, as empresas podem contestar se houver alguma prova de culpa por incumprimento, podendo haver reclamações se estes casos forem incluídos nas listas de condenações publicadas. No entanto, o espírito da FiTI é garantir

que tais casos sejam tornados públicos, pois é uma área onde podem existir abusos da autoridade pública. Solicita-se, por conseguinte, aos Compiladores de Relatórios que peçam informações às autoridades nacionais sobre os casos que tenham sido resolvidos sem recorrer a tribunais judiciais ou sem acusações formais, e os montantes envolvidos nos acordos de resolução desses litígios devem ser registados. As informações sobre os acordos extrajudiciais relativos a infrações graves devem ser incluídas no Relatório da FiTI (como uma medida provisória) se não estiverem incluídas nos registos públicos.

Embora possa ser impraticável para o Compilador do Relatório verificar em todos os casos se as sanções e condenações foram efectivamente impostas, o Compilador do Relatório deve perguntar às autoridades nacionais e ao GMS Nacional se foram cumpridas as sanções e condenações mencionadas. Os registos sobre o pagamento de multas podem ser facultados ao Compilador do Relatório pelo Ministério da Justiça e podem ser utilizados para verificar as informações publicadas pelas autoridades de pesca. É altamente recomendável que o Compilador do Relatório tenha acesso a essas informações e descreva os resultados das informações verificadas no Relatório da FiTI. Se isso não for possível, o Relatório da FiTI deve declarar que a verificação dos dados pelo Ministério da justiça não foi realizada.

É importante notar que a FiTI não solicita qualquer informação sobre estimativas da escala e do impacto da pesca IUU nos países em processo de implementação. Os Compiladores de Relatórios são encorajados a não incluir estas estimativas dadas as dificuldades inerentes à geração de estimativas fiáveis da pesca IUU. Os Relatórios da FiTI devem evitar a repetição das estimativas sobre a pesca IUU, quando estas não são fiáveis e potencialmente enganosas para os debates públicos. Se o GMS Nacional solicitar que tais estimativas sejam incluídas no Relatório da FiTI, compete ao Compilador do Relatório garantir que as limitações dessas estimativas sejam descritas.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

Os Compiladores de Relatórios devem fornecer um resumo sucinto dos três tipos de informações sobre a aplicação das leis das pescas.

Além disso, se a lista de infrações graves já tiver sido disponibilizada pelas autoridades públicas (incluindo pedidos de informações complementares previstas nas Normas FiTI, como o nome da empresa ou do armador), o Relatório da FiTI só terá de fornecer uma referência indicando onde esta lista pode ser acedida e fornecer informações resumidas, incluindo:

- O total das multas passadas relativamente a infrações graves nos últimos cinco anos e o respectivo pagamento dessas multas.
- O número total de casos em que foram proferidas penas de prisão.
- O valor total dos activos apreendidos pelas autoridades nacionais, se aplicável.

Caso estas informações não estejam disponíveis, o Compilador do Relatório deve fornecer essas informações resumidas como parte do Relatório da FiTI (Anexo C).

B.1.9 Normas Laborais

Antecedentes

Tem havido preocupação internacional com o sector das pescas em alguns países onde os níveis das normas laborais são deficientes ou as normas laborais são mal aplicadas. As normas laborais aplicáveis aos trabalhadores estrangeiros constituem uma área de particular preocupação, bem como a utilização do trabalho infantil.

Este requisito de transparência tem por objectivo melhorar o conhecimento público sobre a natureza e a aplicação das normas laborais no sector das pescas, tanto no mar assim como no sector da pós-captura.

Considerações para o Compilador do Relatório

O requisito de apresentar um resumo da legislação nacional sobre as normas laborais aplicáveis aos trabalhadores nacionais e estrangeiros que trabalham no sector da pesca no mar e no sector da pesca pós-captura deve ser considerado de modo semelhante que o requisito de publicar um resumo das disposições sobre os direitos de captura do pescado (B.1.2). Assim, caso isso não esteja disponível por não ter sido escrito, o GMS Nacional deve encorajar as autoridades nacionais a fazê-lo antes de o Relatório da FiTI ficar concluído. O GMS Nacional pode oferecer-se para apresentar o seu próprio resumo às autoridades nacionais. Se o resumo permanecer inacessível na altura em que o Relatório da FiTI ficar concluído, o GMS Nacional deve publicar o seu próprio resumo no Relatório da FiTI como uma medida provisória (Anexo C).

Quando não estiverem disponíveis as avaliações públicas das normas laborais, o Compilador do Relatório deve considerar outras fontes de informação e identificar as organizações que trabalham neste domínio para consultas, incluindo organizações não governamentais que trabalham na promoção das normas laborais, bem como os sindicatos que representam o sector das pescas. Estas consultas devem ser utilizadas para determinar se existem relatórios públicos e das organizações não governamentais relevantes para este requisito de transparência, e em que medida esses relatórios são considerados credíveis.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

As Normas FiTI já exigem que as autoridades nacionais publiquem uma descrição sumária da legislação nacional sobre as normas laborais aplicáveis aos trabalhadores nacionais e estrangeiros que trabalham no sector da pesca no mar e no sector da pesca pós-captura. O GMS Nacional deve usar o seu discernimento e ponderar se o Relatório da FiTI deveria repetir este resumo.

Para além do resumo da legislação, este requisito de transparência inclui 4 elementos separados a constar no relatório.

O primeiro e o terceiro desses elementos são simples e devem ser incluídos no Relatório da FiTI.

O segundo requisito determina que o Compilador do Relatório deve resumir apenas os principais factos e conclusões.

Relativamente ao quarto elemento, para caso em que informação é acessível ao público, o Compilador do Relatório deve fornecer apenas um resumo das conclusões. Isto pode incluir:

- O número total de infrações, desagregadas de acordo com o tipo de infração.
- O valor total das multas e sanções, incluindo pormenores de eventuais penas de prisão.

B.1.10 Subvenções à Pesca

Antecedentes

A contribuição dos subvenções para a pesca insustentável é considerada uma prioridade internacional no âmbito das reformas do sector das pescas. As transferências governamentais para o sector das pescas são uma consideração importante como contributo para a pesca insustentável. Elas também são vistas em alguns contextos como favorecendo certos grupos e sectores em detrimento de outros.

Não existem acordos globais sobre a publicação de dados relativos aos subvenções governamentais para o sector das pescas, mas existe um apoio generalizado em prol dessa transparência. O objectivo deste requisito de transparência é, por conseguinte, garantir que a informação sobre os subvenções governamentais ao sector das pescas seja publicada atempadamente, indicando a finalidade destas transferências e os beneficiários.

Considerações para o Compilador do Relatório

A definição de transferências financeiras ou subvenções públicos para o sector das pescas continua a ser contestada. As Normas FiTI não procuram solucionar esta questão da interpretação da definição, deixando a decisão sobre a interpretação à cargo do GMS Nacional. Na prática, os Compiladores de Relatórios podem proporcionar um recurso importante e útil para o GMS Nacional deliberar sobre essa definição e acordar os parâmetros.

Independentemente do resultado, os Compiladores de Relatórios são encorajados a garantir que este requisito de transparência reflecta o seguinte:

- Os subvenções aos combustíveis devem ser incluídos nas informações públicas, embora se o GMS Nacional decidir que o fornecimento de combustível ao sector das pescas por um organismo público não constitui um subsídio às pescas (o que acontece em alguns países que notificam à OCDE sobre os subvenções, então isso deve ser claramente indicado no Relatório da FiTI.
- Os relatórios sobre subvenções governamentais devem incluir as transferências governamentais não financeiras para o sector das pescas que criam um benefício financeiro para o sector, como a assistência à comercialização de produtos alimentares.

As Normas FiTI também incluem o pedido para que as informações sobre subvenções incluam detalhes dos beneficiários. Os Compiladores de Relatórios devem interpretar isso como significando os nomes das empresas ou indivíduos que recebam transferências individuais quando tal for aplicável. As informações publicadas do governo podem fornecer menos detalhes do que isso, indicando os sectores para os quais as transferências são feitas. Isso pode ser correcto quando são concedidos subvenções governamentais a pessoas e empresas classificadas como operando num subsector específico. No entanto, quando os subvenções governamentais são selectivamente concedidos a empresas específicas, o Compilador do Relatório deve indicar se essas informações estão disponíveis para o público e, se não estiverem, deve incluir essas informações no Relatório da FiTI. É necessário um elemento de discernimento ao abordar esta tarefa, uma vez que a listagem de numerosas pequenas transferências terá um valor limitado para o público. A determinação de limiares monetários deve ser considerada pelo GMS Nacional.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve conter uma descrição sobre como os subvenções governamentais ao sector das pescas são definidos pelo GMS Nacional e sobre como são definidos na legislação nacional ou nos documentos das políticas, se aplicáveis. Isto inclui a posição oficial das autoridades nacionais sobre a questão dos subvenções aos combustíveis.

Ao resumir os dados sobre subvenções, o Relatório da FiTI deve apresentar uma categorização dos diferentes tipos de subvenções, como os subvenções aos combustíveis, subvenções para construção de barcos, subvenções aos insumos (gelo) e subvenções não financeiros, incluindo o apoio à comercialização. Devem ser apresentados os dados correspondentes sobre os valores monetários dos subvenções (se conhecidos) e sobre os beneficiários, que serão definidos como uma subsecção, grupo de empresas ou indivíduos e empresas específicas.

Dependendo do resultado das discussões com o GMS Nacional, o Compilador do Relatório pode decidir resumir os dados sobre os subvenções no Relatório da FiTI, declarando os nomes individuais dos beneficiários que recebem subvenções governamentais substanciais, acima de um limiar material ou com base num outro método. Por exemplo, o Compilador do Relatório poderia discutir a publicação do valor, finalidade e detalhes do beneficiário de um subsídio governamental para o sector das pescas para essas transferências acima do limiar definido, ou publicar os detalhes dos 10 subvenções mais valiosos somente no país.

B.1.11 Ajuda Pública ao Desenvolvimento

Antecedentes

A Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) pode representar uma importante fonte de apoio financeiro e de assistência ao sector das pescas. No entanto, tem havido uma consciencialização global devido a falta de informação pública sobre o valor da APD, a sua finalidade e impactos, bem como sobre a falta de participação do público na tomada de decisões respeitantes à utilização da APD.

O objectivo deste requisito de transparência é apoiar a compreensão do público sobre a finalidade e as actividades dos projectos apoiados pela APD, para enriquecer os debates públicos sobre a forma como a APD apoia as prioridades nacionais, e reforçar a responsabilização.

Considerações para o Compilador do Relatório

As Normas FiTI restringem a definição de APD a apenas projectos e actividades financiadas no sector público. Por conseguinte, não é obrigatório publicar informações sobre a ajuda ao desenvolvimento que apoia as organizações não governamentais do país. No entanto, as informações devem ser publicadas quando uma agência ou departamento público é parceiro de um projecto financiado através da APD, mesmo que uma organização não governamental seja a principal organização de implementação.

Informações consideráveis sobre a APD para o sector das pescas nos países são já agregadas e publicadas por organizações, incluindo a OCDE e o Banco Mundial. Todos têm bases de dados pesquisáveis que permitem encontrar projectos da pesca marítima. Por conseguinte, os Compiladores de Relatórios devem consultar essas bases de dados para avaliar se as informações publicadas pelas autoridades nacionais são correctas e completas.

Um desafio na apresentação de relatórios sobre a APD ao sector das pescas reside nos parâmetros. Alguns projectos financiados pela APD terão um foco óbvio no sector das pescas, enquanto outros poderão incluir actividades relacionadas com as pescas e despesas de um projecto mais amplo. A APD para as pescas pode ser concedida no contexto da ajuda à agricultura e à segurança alimentar, ou pode fazer parte de esforços mais amplos de apoio ao desenvolvimento costeiro ou à conservação marinha. Por essa razão, embora a “pesca” seja muitas vezes incluída como um subsector específico em bases de dados pesquisáveis sobre a APD, existem também outros sectores que deveriam ser examinados. Por exemplo, nas bases de dados da OCDE e do Banco Mundial, juntamente com a pesca como matéria de pesquisa, também existem pesquisas sobre projectos relativos a “agricultura, silvicultura e pescas”.

Na prática, pode ser difícil isolar o valor exacto e as actividades orientadas para o sector das pescas nestes tipos de projectos. No entanto, as informações públicas devem incluir esta informação ou, no mínimo, indicar que o sector das pescas é benfeitor de um programa de ajuda mais amplo.

Além disso, a APD pode ser concedida ao sector público responsável pelas pescas através do apoio ao orçamento geral. Os Compiladores de Relatórios devem verificar se esta informação é captada nas informações públicas sobre a ajuda ao país e, caso contrário, solicitar informações adicionais às autoridades nacionais competentes.

Para além de consultar as autoridades nacionais e as bases de dados internacionais sobre a ajuda, os Compiladores de Relatórios devem consultar os representantes residentes dos programas de ajuda ao desenvolvimento no país que esteja a ser avaliado para obter informações sobre a APD, incluindo a disponibilidade de documentos e avaliações do programa.

É importante sublinhar novamente que para este requisito de transparência, a informação sobre os projectos da APD é habitualmente publicada apenas pelo doador. No entanto, as informações não podem ser consideradas acessíveis se forem encontradas apenas em bases de dados da ajuda internacional ou nas páginas da internet de doadores estrangeiros. As informações devem ser publicadas pelas autoridades nacionais ou descritas no Relatório da FiTI como medida provisória.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

O Relatório da FiTI deve fornecer uma lista de todos os projectos activos da APD e o valor das contribuições provenientes do apoio ao orçamento geral relacionado com as pescas e a conservação marinha. Para projectos específicos, o resumo das informações deve incluir:

- A designação do projecto;
- O(s) beneficiário(s) ou o projecto da APD e as agências responsáveis;
- Os doadores bilaterais, multilaterais e privados;
- O valor do projecto;
- O prazo e a data de conclusão do projecto;
- A finalidade do projecto (objectivo, propósitos específicos e resultados a alcançar);
- Que documentação programática se encontra acessível, em particular a avaliação intercalar ou do final do projecto.

Além disso, o Compilador do Relatório deve considerar a possibilidade de fornecer mais informações sobre os eventuais esforços por parte das autoridades públicas a nível nacional para consultar a sociedade civil e o sector privado sobre a utilização e a aplicação da APD no sector das pescas.

B.1.12 Propriedade Efectiva

Antecedentes

A transparência da propriedade efectiva ganhou proeminência internacional, inclusive no sector das pescas. Nos casos em que os governos não dispõem de informações sobre o beneficiário efectivo das empresas, considera-se que tal situação constitui um obstáculo aos esforços nacionais ou internacionais para resolver uma série de questões, incluindo o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a corrupção. Da mesma forma, quando os governos não divulgam esta informação ao público, o papel das organizações não governamentais como contribuição para os esforços visando resolver esses problemas é diminuído.

A finalidade deste requisito de transparência é apoiar a compreensão pública dos compromissos existentes por parte das autoridades nacionais no sentido da transparência na propriedade efectiva.

Considerações para o Compilador do Relatório

É importante compreender que este requisito de transparência não determina qualquer obrigação às autoridades nacionais de adoptarem legislação para a transparência na propriedade efectiva, devendo apenas divulgar informações sobre as políticas nacionais para esse efeito.

Além disso, dos cinco requisitos específicos enumerados nas Normas FiTI, os primeiros três não são específicos para o sector das pescas. Os Compiladores de Relatórios devem, por conseguinte, consultar a legislação nacional ou as declarações políticas sobre a transparência da propriedade efectiva para realizar a avaliação destes três requisitos. O Compilador do Relatório pode precisar de consultar especialistas não pertencentes ao GMS Nacional para melhor compreender esta matéria.

Não é relevante para este requisito de transparência considerar se a informação está completa, mas o Compilador do Relatório deve considerar se as políticas ou legislação relativa à transparência da propriedade efectiva, aplicam-se a todas as empresas ou se apenas são incluídas empresas acima de um limiar material.

Como resumir as informações para o Relatório da FiTI

Se as informações sobre qualquer um dos cinco requisitos específicos estiverem disponíveis online, o Relatório da FiTI deve fornecer apenas uma ligação para essas informações e não será necessário apresentar um resumo adicional no Relatório da FiTI. A excepção é em relação ao último dos cinco requisitos, que deve ser resumido.

Anexo: Exemplos de Termos de Referência (TdR) para os Compiladores de Relatórios

Para cada processo de elaboração de relatórios anuais, o Grupo Multi-Sectorial (GMS) Nacional da FiTI deve nomear um Compilador do Relatório, encarregue de apoiar o GMS Nacional na elaboração do Relatório da FiTI, que apresente uma avaliação sobre a acessibilidade, integralidade e disponibilidade das melhores informações sobre a pesca marinha, publicado online pelas autoridades públicas.

A selecção e nomeação de um Compilador do Relatório devem basear-se em procedimentos de concurso público. O GMS Nacional deve aprovar a nomeação do Compilador do Relatório.

Termos de Referência claros e detalhados constituem uma base sólida que salvaguarda a legitimidade do processo de elaboração dos relatórios anuais da FiTI e garante uma compreensão clara das expectativas e responsabilidades do GMS Nacional da FiTI e do Compilador de Relatórios. É, portanto, um primeiro passo importante de cada processo de elaboração de relatórios anuais que o GMS Nacional adopte (ou reveja, nos anos subsequentes) regras e procedimentos comumente acordados, que serão vinculativos para o Compilador dos Relatórios.

A utilização de Termos de Referência para o Compilador dos Relatórios também é um requisito formal das Normas FiTI (secção B.2.3) e, portanto, uma etapa obrigatória em cada processo de elaboração dos relatórios anuais.

Cada GMS Nacional é livre de elaborar os seus próprios Termos de Referência (TdR) adaptados às suas necessidades específicas e às circunstâncias nacionais. No entanto, os Termos de Referência devem conter um conjunto de 11 disposições mínimas, conforme descrito abaixo.

Caso o GMS Nacional tencione desviar-se destas disposições mínimas definidas nestes TdR, o Secretariado Internacional da FiTI deve ser consultado, uma vez que poderá ser necessária a aprovação prévia do Conselho Internacional da FiTI.

1) Missão e Objectivos da FiTI de [país]

[O GMS Nacional deve incluir uma declaração de introdutória sobre a FiTI no país, descrevendo, por exemplo, a importância do sector das pescas para o país ou a aliança da FiTI com outros importantes esforços de reforma do sector das pescas. O GMS Nacional também deve declarar as suas ambições e aspirações mais amplas para o processo seguinte de elaboração do relatório da FiTI, como uma maior transparência, a apresentação de recomendações e a contribuição para o debate público.]

2) Objectivo do processo de elaboração de relatórios da FiTI

Em nome do governo do [país] e do GMS Nacional da FiTI, a [Parte Contratante] pretende nomear um indivíduo ou empresa para apoiar o GMS Nacional da FiTI de [país] na publicação de um Relatório da FiTI de acordo com as disposições estipuladas nas Normas FiTI (secção B). O objectivo do Relatório da FiTI é:

- demonstrar se os requisitos de transparência da FiTI foram cumpridos por [país], ou seja, se as informações publicadas pelas autoridades nacionais são acessíveis e completas e representam a melhor informação disponível,
- apresentar um resumo sucinto das informações sobre cada um dos 12 requisitos de transparência para contribuir para os debates públicos, e
- determinar as recomendações do GMS Nacional para melhorar a transparência e a participação nas pescarias marinhas em [país] ao longo do tempo.

3) Disposições do processo de elaboração de relatórios

O processo de elaboração de relatórios deve ser realizado de acordo com as Normas FiTI, bem como a Nota de Orientação sobre a “Compilação de Relatórios da FiTI” e deve incluir actividades e procedimentos que o GMS Nacional e o Compilador do Relatório conjuntamente considerarem necessários para o cumprimento das suas responsabilidades ao abrigo de determinadas circunstâncias.

4) Prazo e período abrangido pelo relatório

Compete ao Compilador do Relatório apoiar o GMS Nacional na preparação do Relatório da FiTI para o ano civil [e.g. 2020].

O Relatório da FiTI deve conter informações de todo o ano civil [por exemplo 2019].

O Relatório da FiTI deve conter informações sobre os requisitos de transparência [1 – 6 ou 1 – 12].

O seguinte cronograma genérico é determinado para este processo de elaboração do relatório:

Actividade	Responsabilidade	Prazo
Nomear o Compilador do Relatório	Autoridade Contratante ⁷	[Data]
Homologação do Compilador do Relatório	GMS Nacional	[Data]
Assinatura do contrato ⁸	Autoridade Contratante e Compilador do Relatório	[Data]
Determinação das informações preparatórias ⁹	GMS Nacional	[Data]
Condução da reunião inaugural	GMS Nacional e Compilador do Relatório	[Data]
Realização da avaliação inicial	Compilador do Relatório	[Data]
Apresentação e discussão das conclusões iniciais	GMS Nacional e Compilador do Relatório	[Data]
Elaboração do Relatório da FiTI (1ª versão)	Compilador do Relatório	[Data]
Apresentar comentários sobre o Relatório da FiTI (primeira versão)	GMS Nacional	[Data]
Elaboração do Relatório da FiTI (versão final)	Compilador do Relatório	[Data]
Revisão e aprovação do Relatório da FiTI	GMS Nacional	[Data]

O GMS Nacional e o Compilador do Relatório trabalharão em conjunto para assegurar o cumprimento deste cronograma. Em caso de atrasos que não sejam da responsabilidade do Compilador do Relatório, o cronograma será ajustado nessa conformidade, considerando os prazos oficiais de submissão dos relatórios constantes das Normas FiTI.

7 Caso o GMS Nacional da FiTI do país seja constituído como uma entidade jurídica, pode ser este a conduzir o processo contratual de nomeação do Compilador do Relatório.

8 É típico anexar os Termos de Referência ao contrato entre o Compilador do Relatório e a entidade contratante do governo.

9 Conforme definido na Nota de Orientação para a Compilação de Relatórios, etapa #2 do processo.

5) Papel e Responsabilidades do Compilador do Relatório

O papel do Compilador do Relatório é trabalhar em colaboração com o GMS Nacional e apoiá-lo no cumprimento do seu dever de produzir um Relatório anual da FiTI de acordo com as Normas FiTI.

As responsabilidades do Compilador do Relatório devem incluir, mas não se limitam a:¹⁰

- Participar numa reunião preliminar com o GMS Nacional para dar início ao processo de elaboração do relatório;
- Consultar o Secretariado Internacional da FiTI antes de proceder à avaliação inicial;
- [Apoiar o GMS Nacional na definição dos principais termos para o processo de elaboração de relatórios];
- Realizar uma combinação de investigação bibliográfica e primária, incluindo aproximadamente (X) entrevistas com membros do GMS Nacional e aproximadamente (X) entrevistas com outras partes interessadas nacionais e internacionais relevantes, a fim de efectuar uma avaliação inicial de cada um dos 12 requisitos de transparência¹¹;
- Contactar directamente as autoridades nacionais competentes para esclarecer quaisquer lacunas ou discrepâncias na informação;
- Elaborar resumos sucintos das informações relativas a cada requisito de transparência, se aplicável;
- [Reunir informações que não sejam publicadas pelas autoridades públicas e do domínio público ou que sejam consideradas inacessíveis ou incompletas para apresentá-las no Relatório da FiTI como medida provisória, até um máximo de (x) dias úteis];
- Apresentar as conclusões iniciais ao GMS Nacional;
- [Apresentar sugestões ao GMS Nacional sobre possíveis recomendações para melhorias progressivas na transparência];
- Elaboração do relatório final de acordo com a estrutura e os requisitos definidos na Nota de Orientação sobre a Compilação de Relatórios da FiTI, incluindo:
 - Uma declaração sobre a informação para cada requisito de transparência que determine se esta informação é acessível, completa e a melhor disponível ou se a informação não foi agregada pelas autoridades nacionais;
 - Um resumo das informações relativas a cada um dos requisitos de transparência, se aplicável;
 - Uma descrição de como a informação relativa a cada um dos requisitos de transparência foi confirmada como sendo completa ou a melhor disponível, incluindo qualquer informação sobre as diferentes opiniões das partes interessadas;

10 As actividades enumeradas em [...] são opcionais e devem ser acordados conjuntamente entre o GMS Nacional e o Compilador do Relatório.

11 As entrevistas cara a cara são o método preferido para as consultas. Caso o Compilador do Relatório tencione usar entrevistas telefónicas ou o correio electrónico e videoconferências, isso deve ser claramente indicado.

- As recomendações para alcançar melhorias progressivas na transparência, conforme determinado pelo GMS Nacional;
- Documentação das rectificações da informação pública por parte das autoridades nacionais como parte do processo de elaboração de relatórios antes da conclusão do Relatório da FiTI (por exemplo, como parte da avaliação relativa às informações que sejam as “melhores disponíveis”).
- Disponibilizar um “Compilador da Declaração do Relatório” independente como parte do Relatório final da FiTI, de acordo com a Nota de Orientação sobre a “Compilação de Relatórios da FiTI”;
- Apresentar recomendações ao GMS Nacional para o fortalecimento do processo de notificação operacional no futuro;
- Consultas ao Secretariado Internacional da FiTI para fornecer feedback sobre experiências de realização da avaliação e assinalar as observações sobre eventuais desafios ou limitações que afectam a avaliação.

6) **Papel e Responsabilidades do Grupo Multi-Sectorial Nacional da FiTI e dos seus membros**

O papel do Grupo Multi-Sectorial (GMS) Nacional da FiTI é produzir os Relatórios anuais da FiTI de acordo com as Normas FiTI, garantindo que todo o processo de elaboração de relatórios da FiTI seja rigoroso, abrangente e considerado aberto e inclusivo.

As responsabilidades do GMS Nacional incluem, mas não se limitam a:

- Exercer a supervisão de todo o processo de elaboração de relatórios;
- Elaboração dos Termos de Referência para o Compilador do Relatório;
- Homologação da nomeação do Compilador do Relatório;
- Fornecer informações preparatórias, por escrito, incluindo, no mínimo:
 - Requisitos de transparência adicionais que não estão abrangidos pelas Normas FiTI, se estes forem considerados benéficos para apoiar as prioridades nacionais, se aplicável;
 - Interpretações nacionais de termos relevantes das Normas FiTI, como navios de pesca, sector da pesca industrial;
 - Uma lista de recomendações apresentadas em Relatórios da FiTI anteriores e um resumo dos progressos registados na implementação dessas recomendações, se aplicável.
- Organizar uma reunião preliminar com o Compilador do Relatório para dar início ao processo de elaboração de relatórios;
- Fornecer detalhes de contacto às partes interessadas relevantes do governo, da sociedade civil e do sector das pescas e apoiar o Compilador do Relatório a garantir um processo de consultas aberto e inclusivo;

- Apoiar o Compilador do Relatório na solicitação de informações adicionais junto das autoridades nacionais;
- Servir como primeiro ponto de escalada para o Compilador do Relatório, por exemplo, quando ocorrem atrasos por parte das autoridades nacionais na disponibilização das informações;
- Recomendar melhorias na publicação de dados relevantes para o domínio público;
- Realizar consultas amplas sobre a situação dos requisitos de transparência (como parte da avaliação inicial apresentada pelo Compilador de Relatórios) e sobre as recomendações a serem apresentadas no Relatório da FiTI;
- Rever, aprovar e publicar relatórios Nacionais da FiTI de acordo com os prazos e períodos de apresentação dos relatórios especificados nas Normas FiTI;
- Divulgar o Relatório da FiTI e estimular o debate público.

Cada membro do GMS Nacional deve assumir várias responsabilidades e participar activamente no processo de elaboração de relatórios, incluindo, mas não se limitando a:

- Preparar e participar numa reunião inicial com o Compilador do Relatório;
- Participar em entrevistas com o Compilador do Relatório, se aplicável;
- Preparar e participar em reuniões de revisão, por exemplo, para a avaliação inicial e para o projecto de Relatório da FiTI;
- Realizar consultas regulares com os respetivos grupos de partes interessadas para receber e coordenar os seus contributos antes das reuniões do GMS Nacional da FiTI; e reportar ao respectivo grupo de partes interessadas após as reuniões relevantes.

7) Resultados a atingir

O Compilador de Relatórios deve gerar os seguintes resultados como parte da sua missão:

- Apresentação da avaliação inicial ao GMS Nacional¹²
- Projecto de Relatório da FiTI de acordo com a estrutura de relatórios obrigatória definida na nota de orientação “Compilação de Relatórios da FiTI”

O Relatório final da FiTI não será propriedade, marca ou publicado com o nome do Compilador do Relatório. O Relatório final da FiTI também não deve incluir os pontos de vista do próprio Compilador do Relatório sobre a avaliação dos requisitos de transparência, nem as suas próprias recomendações sobre melhorias progressivas, a menos que isso tenha sido acordado pelo GMS Nacional.

¹² A decisão de apresentar esses resultados num documento ou através de uma apresentação verbal fica inteiramente ao critério do Compilador do Relatório e do GMS Nacional. No entanto, qualquer apresentação escrita das conclusões iniciais não deve ser comunicada como o projecto do relatório final.

O Compilador do Relatório deve, no final da missão, submeter ao Secretariado Nacional todos os dados e fontes obtidos durante a missão, de acordo com as cláusulas de confidencialidade estipuladas nos Termos de Referência do Relatório.

8) **Qualificações do Compilador do Relatório**

O apoio do GMS Nacional à elaboração do Relatório da FiTI deve ser prestado através do Compilador do Relatório, que deve demonstrar conduta profissional. Constitui requisito que o Compilador do Relatório seja visto pelo GMS Nacional como sendo credível, digno de confiança e tecnicamente competente. O Compilador do Relatório deve demonstrar:

- Conhecimentos especializados e experiência no sector das pescas no (país);
- Excelente conhecimento das Normas FiTI e da iniciativa da FiTI de um modo geral;
- Conhecimentos especializados em contabilidade, análise estatística, auditoria e análise financeira;
- Boas habilidades de escrita;
- Experiência na realização de trabalhos semelhantes;
- [Incorporar informações adicionais sobre quaisquer outras habilidades e competências necessárias, por exemplo, competências linguísticas].

Para garantir a qualidade e independência do exercício, os Compiladores de Relatórios são obrigados, na sua proposta, a divulgar quaisquer conflitos de interesse existentes ou potenciais, juntamente com comentários sobre como tal conflito pode ser evitado.

O Compilador do Relatório não pode ser membro do GMS Nacional.

9) **Confidencialidade**

Quando o Compilador do Relatório receber informações confidenciais, tais como o acesso a detalhes de informações que, de forma tão detalhada, não devem ser tornadas públicas através do Relatório final da FiTI, o Compilador do Relatório deve garantir que essas informações sejam sempre mantidas confidenciais, conforme prescrito na lei e nas normas éticas ou outras normas profissionais relevantes para este processo. Isto aplica-se durante e após o cumprimento desta missão.

10) **Código de Conduta**

Salvo especificação em contrário, as disposições do Código de Conduta Global da FiTI aplicam-se ao Compilador do Relatório para o período de tempo acima indicado.

11) **Subcontratação**

Dependendo da complexidade das actividades de aquisições, o Compilador do Relatório pode considerar a participação de especialistas técnicos durante o processo de elaboração de relatórios. Nos casos em que tais especialistas são envolvidos, o GMS Nacional deve ser informado antes de tais especialistas começarem a trabalhar.

www.fiti.global